



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO  
EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO –  
CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES

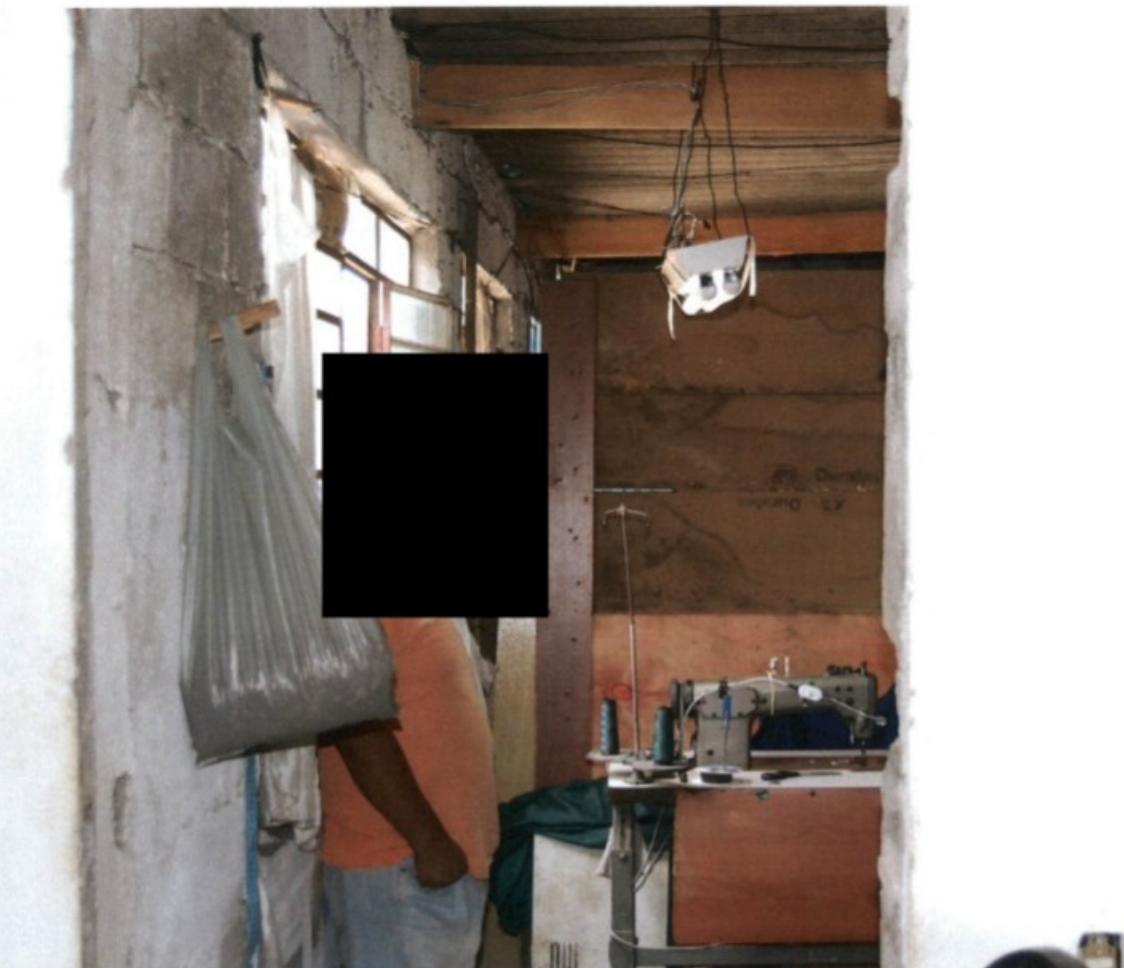
GREGORY MODAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.



21/03/2012 – Alojamento de trabalhadores e seus familiares, em cômodos divididos por meio de madeira compensada, em oficina de costura localizada na [REDACTED] sob gerenciamento de [REDACTED], costurando peças sob encomenda da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.



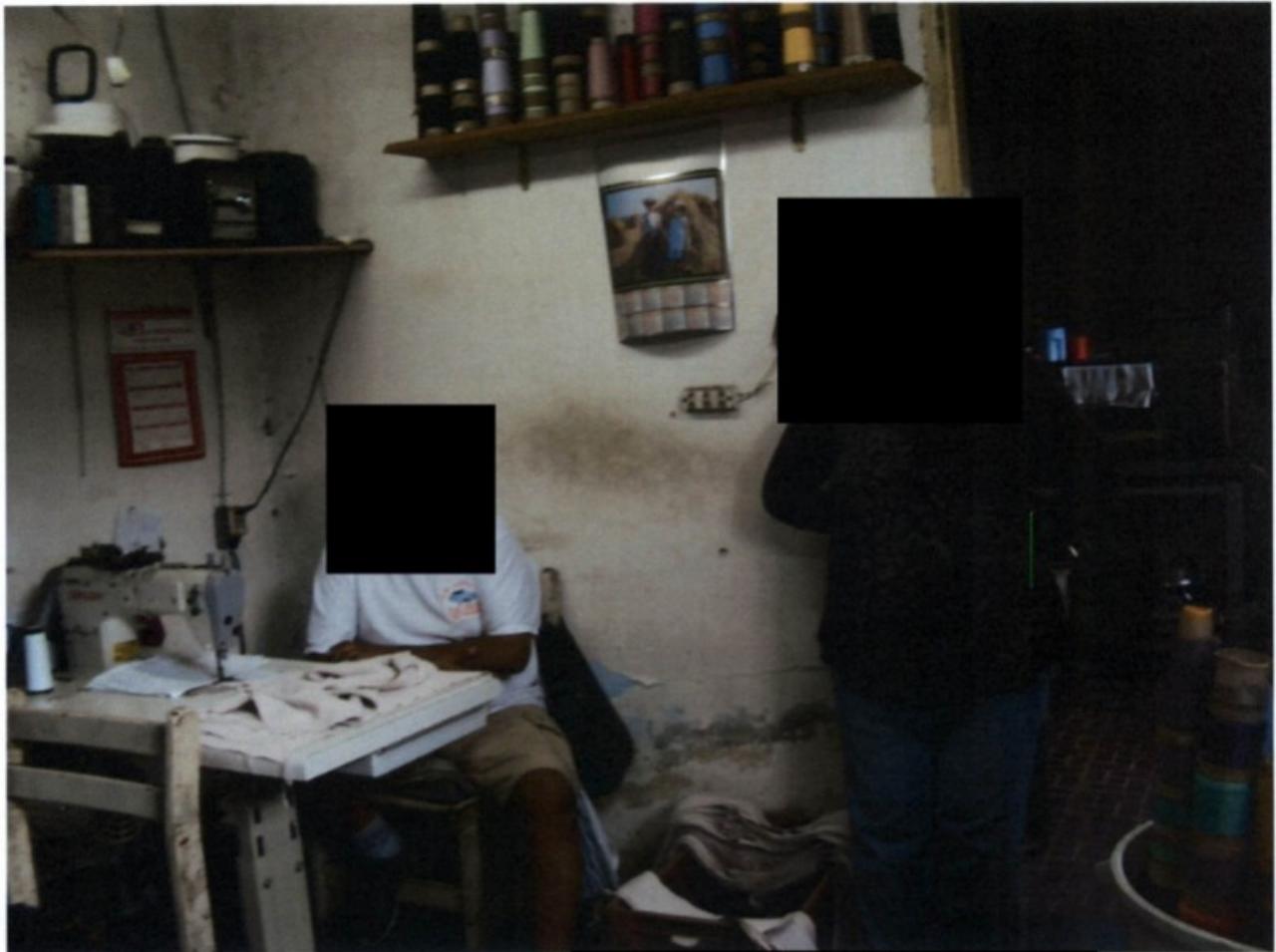
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



20/03/2012 – Oficina de Costura localizada na [REDACTED] costurando peças sob encomenda da [REDACTED] GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



20/03/2012 – Oficina de Costura localizada na [REDACTED] sob gerenciamento de [REDACTED], costurando peças sob encomenda da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – Oficina de Costura localizada na [REDACTED]  
sob gerenciamento de [REDACTED] S, que costurava peças da  
GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

#### I. EQUIPE

Ministério do Trabalho e Emprego - Equipe Multidisciplinar de Auditores-Fiscais do Trabalho da SRTE/SP – Programa de Erradicação do Trabalho Escravo Urbano e Auditores-Fiscais do Trabalho designados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT/MTE



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

[REDACTED]

**Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª.  
Região**

-

**Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania de São Paulo -  
Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas e Comissão  
Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE/SP**

[REDACTED]

**Defensoria Pública da União**

[REDACTED]

**Centro de Apoio ao Migrante (CAMI)**

[REDACTED]

**II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**EMPREGADOR:** GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**CNPJ:** 52978897/0001-26  
**CNAE:** 4781-4/00 - Comercio varejista de artigos do vestuario e acessorios  
**ENDEREÇO:** RUA HENRIQUE SCHAUMANN, 498 – São Paulo – SP – CEP 05413-010

### **III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

**Período da ação:** 28 de fevereiro de 2012 a 14 de maio de 2012.

**Empregados alcançados: 12**

- Homem: 7
- Mulher: 5
- Adolescente menor de 16 anos: 0
- Adolescente de 16 a 18 anos: 0

**Empregados registrados sob ação fiscal: 12**

- Homem: 7
- Mulher: 5
- Adolescente: menor de 16 anos : 0
- de 16 a 18 anos: 0

**Empregados resgatados: 12**

- Homem: 7
- Mulher: 5
- Adolescente: menor de 16 anos: 0
- de 16 a 18 anos: 0

**Valor bruto da rescisão:** R\$ 63.880,59 (Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

(Valor apurado como devido pela Inspeção do Trabalho)

**Valor líquido recebido:** R\$ 54.836,46 (Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos).

(Valor efetivamente pago aos trabalhadores).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**Contribuições Previdenciárias sonegadas: R\$**  
(Valor recuperado).

**Contribuições Sociais e ao FGTS sonegadas: R\$**  
(Valor recuperado).

**Número de Autos de Infração lavrados: 25**

**Requerimentos de seguro-desemprego especial emitidos: 12**

**Número de CTPS emitidas: 12**

**Termos de Apreensão e Guarda: 1**

**Termo de Interdição: 3**

**Número de CAT emitidas: 0**

**IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA CONDIÇÃO  
ANÁLOGA À DE ESCRAVOS – Oficinas a serviço de GREGORY MODAS  
INDUSTRIA E COMERCIO LTDALTDA.**

	<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>ADMISS.</b>	<b>oficina</b>
1		COSTUREIRO	1/11/2011	
2		COSTUREIRO	1/11/2011	
3		GERENTE	1/11/2011	
4		COSTUREIRO	1/11/2011	
5		COSTUREIRO	1/11/2011	
6		AJUDANTE	1/11/2011	
7		COSTUREIRO	1/3/2012	
8		COSTUREIRO	1/3/2012	
9		GERENTE	1/10/2011	
10		COSTUREIRO	1/10/2011	
11		COSTUREIRO	1/10/2011	
12		GERENTE	1/9/2011	



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS  
EM FACE DA EMPRESA GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**  
**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**Autos de Infração Emitidos**

**Empregador: GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

**CNPJ 52.978.897/0001-26**

<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
1 01983251-6	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 02130153-0	001144-4	Manter mais de uma família de empregados na mesma unidade residencial.	art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 02130151-4	112072-7	Manter expostas transmissões de força de máquina ou equipamento.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.1 da NR-12, com redação da Portaria nº 12/1983.
4 01983254-1	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5 01983255-9	117052-0	Manter condições ambientais de trabalho inadequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e/ou à natureza do trabalho a ser executado.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.5.1 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.
6 01983256-7	001195-9	Adotar qualquer prática discriminatória e limitativa de acesso ao/ou manutenção do emprego por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.	art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
7 01983257-5	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
8 01983258-3	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9 01983259-1	000035-3	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
10 01983260-5	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11 01983261-3	001138-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
12 01983262-1	210130-0	Deixar de executar o aterramento das instalações elétricas conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes ou deixar de executar o aterramento das instalações elétricas conforme normas internacionais, quando da inexistência de regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.8.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
13 01983274-5	210091-6	Deixar de dotar as áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos de proteção contra incêndio e explosão.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.9.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
14 01983283-0	210046-0	Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**Autos de Infração Emitidos**

**Empregador: GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
CNPJ 52.978.897/0001-26**

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
15 01983263-0	210003-7	Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
16 01983264-8	124158-3	Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
17 01983268-1	210003-7	Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
18 01983266-4	124215-6	Manter dormitório com áreas dimensionadas em desacordo com o previsto na NR-24.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.2.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
19 01983275-3	123084-0	Deixar de dotar o estabelecimento de extintores de incêndio portáteis, apropriados à Classe do fogo a extinguir.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 23.12.1 da NR-23, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
20 01983267-2	123076-0	Manter trancada porta de entrada e/ou de saída e/ou de emergência do estabelecimento ou local de trabalho, durante as horas de trabalho.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 23.3.6 da NR-23, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
21 01983269-9	117046-5	Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.
22 01983270-2	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
23 01983271-1	109042-9	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
24 01983272-9	117053-8	Manter local de trabalho com iluminação inadequada à natureza da atividade.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.5.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.
25 01983273-7	218107-0	Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área que não seja permanentemente ventilada e coberta.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "m", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

**VI. DO PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO – CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES**

Com a finalidade de erradicar toda forma de trabalho precário do setor produtivo têxtil, prestado em condições de servidão ou de degradação do meio ambiente, a Inspeção do Trabalho no Estado de São Paulo vem liderando um processo de diálogo



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**  
**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

social desde 2007 no qual os diversos agentes sociais relacionados com esse tema têm a oportunidade de expressar seus pontos de vista, influenciando na tomada de decisões por parte das autoridades e também se comprometendo com a erradicação do trabalho precário em uma grande rede social. Esse processo de diálogo social culminou, em julho de 2009, com a ratificação do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções, no qual onze das entidades participantes do processo de diálogo social comprometeram-se a, dentro de suas respectivas áreas de atuação, intensificar as ações no sentido de aumentar a proteção ao trabalhador migrante, dentro do princípio da igualdade consubstanciado na Constituição Federal de 1988.

Com o Pacto, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo assumiu o compromisso de intensificar as fiscalizações com o objetivo de identificar fraudes ao contrato de trabalho e buscar a sua regularização nos termos da legislação. A Fiscalização do Trabalho de São Paulo exerce, dessa maneira, seu papel de articulador social e garantidor dos direitos fundamentais do trabalhador, sem deixar de lado sua função orientadora e educadora. Busca-se, assim, aplicar os princípios do Trabalho Decente a um meio ambiente tradicionalmente exposto às mais rígidas e injustas condições impostas por um mercado completamente livre, desregulado, e no qual a informalidade é a principal característica e a desinformação, a principal ameaça aos direitos dos trabalhadores.

No decorrer do processo de diálogo social, por diversas vezes as comunidades de migrantes sul-americanos denunciaram a presença de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva das grandes magazines, pleiteando a sua inclusão no processo de concertação social. As grandes empresas varejistas foram convidadas a aderir ao Pacto no decorrer do primeiro semestre de 2009, por meio de sua associação ABVTEX – Associação Brasileira do Varejo Têxtil. As empresas compareceram na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, apresentaram termos de ajustamentos de conduta firmados com a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, no sentido de monitorarem sua cadeia produtiva de fornecedores, dentro do princípio da Responsabilidade Social Corporativa, mas, no entanto, se negaram a ratificar os termos do Pacto, por meio da ABVTEX. A comunidade de migrantes de ascendência coreana, que possui importante participação na atividade econômica de confecções, é signatária do Pacto, representada pela Associação Brasileira dos Coreanos.

A Operação ora relatada foi realizada no âmbito do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções. As instituições públicas e da sociedade civil que acompanharam as investigações e os trabalhos da inspeção do trabalho são membros do Comitê Interinstitucional de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CIPETP/SP e/ou da Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/SP).

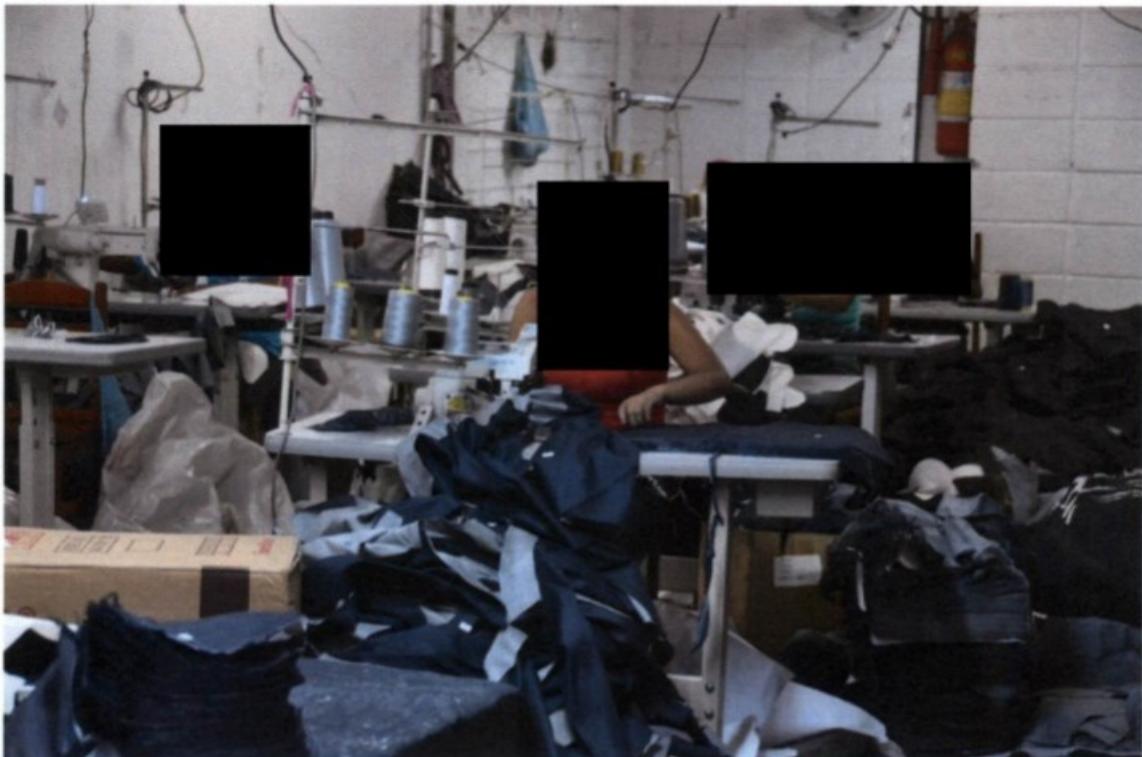
Foram cumpridos integralmente os procedimentos contidos na Portaria Mte n. 1153, de 13/10/2003, Portaria Mte n. 1, de 28/01/1997, IN n. 76 de 15/05/2009 e Resolução Condefat n. 306 de 06/11/2002, e Instrução Normativa SIT-MTE n. 91, de 5 de outubro de 2011. Durante a Operação, foram realizados a interdição das oficinas e o resgate dos trabalhadores. As situações encontradas enquadram-se nas hipóteses de degradação do ambiente de trabalho e alojamento, de jornada de trabalho exaustiva, restrição à locomoção dos trabalhadores, servidão por dívida e retenção de salários e tráfico de pessoas para fins de exploração de mão-de-obra, configurando trabalho análogo ao de escravo.

**VII. PRELIMINARES DA OPERAÇÃO - PRIMEIRA OFICINA DE COSTURA INSPECIONADA – IDENTIFICAÇÃO DE OUTRAS TRÊS OFICINAS EM SITUAÇÃO PRECÁRIA**

Em diligência conjunta com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª. Região e Polícia Federal, realizada no dia 24/05/2011, uma equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho da Gerência de Campinas/SP flagrou 52 trabalhadores imigrantes de nacionalidade boliviana, em oficina de costura localizada na [REDACTED] laborando em condições que se assemelhavam à de escravos, pela manutenção de jornadas exaustivas de trabalho, de até 14 horas, e condições degradantes de trabalho, alimentação e alojamento. Na oportunidade foram encontradas, em processo de confecção, peças de vestuário da marca ZARA que estavam sendo costuradas por encomenda de fornecedor desta cuja razão social é RHODES CONFECÇÕES LTDA. Além da ZARA, outras seis grifes de roupas eram confeccionadas por aquela oficina, entre elas a GREGORY.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



24/05/2011 – oficina de costura em [REDACTED] sob gerenciamento de [REDACTED]. Os trabalhadores, todos imigrantes bolivianos, parte deles indocumentados, confeccionam peças para a marca ZARA e outras, submetidos a jornadas de até 14 horas/dia.

**18-8-2011 - UOL Notícias**

**Mais 6 marcas serão investigadas por trabalho irregular  
DE SÃO PAULO**

Mais seis marcas de roupas serão investigadas pelo Ministério Público do Trabalho por uso de mão de obra em condições análogas à escravidão em confecções paulistas.

De acordo com a procuradora [REDACTED] responsável pelo caso, durante a fiscalização que encontrou **três oficinas com bolivianos em condições degradantes** fazendo roupas para a marca Zara



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

também foram encontradas etiquetas das grifes Ecko, **Gregory**, Billabong, Brooksfield, Cobra d Água e Tyrol.

**A Gregory informou desconhecer o fato e que irá apurar como as etiquetas foram parar no local e que "tomará as devidas providências".**

A reportagem não conseguiu contato com as demais marcas.

De acordo com a procuradora, as empresas serão chamadas para prestar esclarecimentos. Se for comprovado o uso da mão de obra de forma irregular --mesmo que por meio de terceirizadas, como ocorreu com a Zara, as empresas poderão ser multadas, além de intimadas a assinar um termo de conduta para acabar com a prática.

A SRTE/SP (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo) aplicou autos de infração trabalhistas à Zara que, somados, **podem atingir R\$ 1 milhão**.

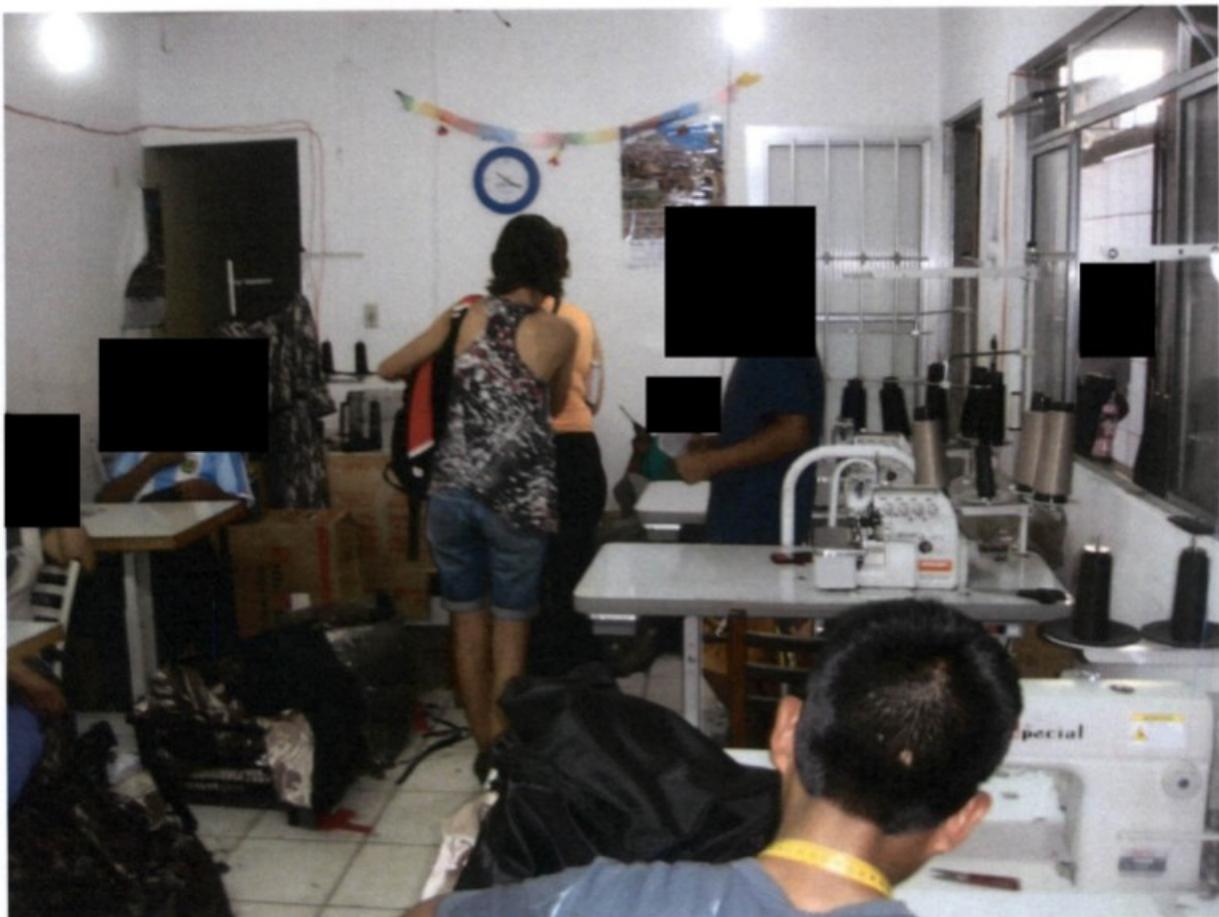
Referido flagrante em Americana permitiu a deflagração de operação específica para a responsabilização da ZARA BRASIL, e que viria a ocorrer em São Paulo, Capital, em JULHO/2011. Também desde esse flagrante, a empresa GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA foi incluída no monitoramento deste PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO, a fim de se apurar outras ocorrências semelhantes envolvendo o varejista de roupas.

Em fevereiro de 2012, este Programa recebeu denúncia do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª. Região, relatando ocorrência de submissão de trabalhadores a condições analogas a de escravos, em oficina de costura localizada na Zona Norte de São Paulo, e que estaria confeccionando peças de vestuário sob encomenda da GREGORY. A partir do histórico da empresa, a equipe detectou indícios de que a situação denunciada pela PRT, de exploração de mão de obra informal e submetida a condições degradantes poderia constituir regra no processo de abastecimento das peças de vestuário da marca GREGORY, que seriam ao final comercializadas pela rede varejista. O Programa preparou diligência fiscal conjunta com o MPT, com alvo no endereço denunciado, e paralelamente iniciou rastreamento de produção para apurar e mapear outros fornecedores diretos e oficinas de costura quarteirizadas, em situação semelhante.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

A auditoria se iniciou com diligência coordenada por auditores-fiscais do trabalho deste Programa de Combate ao Trabalho Escravo Urbano da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, em 28/02/2012, em imóvel localizado na [REDACTED] local destinado a oficina de costura sob gerenciamento de [REDACTED].



28/02/2012 – Chegada da equipe à oficina de Costura localizada na [REDACTED] sob gerenciamento de [REDACTED]. O imóvel servia de moradia e ambiente de trabalho aos costureiros. A única porta de acesso ao imóvel encontrava-se trancada e houve demora na abertura da mesma.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

TAMANHO	VESTIDO REF:						
	36/PP	38/P	40/M	42	44/G	46/GG	48/XG
BUSTO	450	455	475	495	51,5	54	
CINTURA	39	38,5	40,5	42,5	44,5	47	
QUADRIL	48,5	47,3	49,3	51,3	53,3	56	
COMPRIMENTO	98	99	100	101	102		
BARRA	475	485	495	50,5	51,5	52,5	
CAVA FREnte	21	21,5	22	23	24	25	
CAVA COSTA	22	23	24	25	26	27	
DECOTE F	33,5	33	34	35	36	37	
DECOTE COSTAS	12,8	13,5	14	14,5	15	15,5	
F COSTA	8,8	8,5,85	8,5,85	9,4	9,9		

Abertura da Perna Saia 45,3 46,3

Cava sem manga Frente 8

Borra manga Frente 20 20 7,3 COSTA 8

Comp. manga 9,5 9,5

Ziper

Pence COSTA 6 Saia

Pence Frente 7 Saia 7,5

Cós 4,7

Fenda 15

Por fazer melhorias as pences à moleza da  
delsti da moleza = cuidado com colocação das  
mangas. Rever medidas =

28/02/2012 - FICHA TÉCNICA afixada na parede da oficina de costura  
localizada na [REDACTED] sob gerenciamento de  
[REDACTED]. Orientações precisas quanto à confecção  
das peças da marca GREGORY.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Vestido Gregory [REDACTED]

REF D-601

Talla 42	Talla 46	Talla 40
1-5	1-3	1-5
2-41	2-9	2-41
3-9	3-10	3-9
4-10	4-14	4-10
5-13	5-9	5-13
6-9	6-17	6-9
7-17	7-12	7-17
8-11		8-11

Talla 42	Talla 38
1	
1-3	1-5
2-9	2-41
3-10	3-9
4-14	4-10
5-9	5-13
6-17	6-9
7-12	7-17
8-11	8-11

[REDACTED] 1 def. 95 1 def.  
1M(40) 93(46) Complemento (T.46v)  
114 - 1 defecto 11 24+19/5  
114 (38) 74 (44) 1 28  
114 (38) 74 (44) 1 53+14

Entregido 12 de agosto



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Vestido Gravataí	15-09-2011	UES
Ref D 548		D
Talla 38	Talla 40	
1 - 5	1 - 7	
2 - 25	2 - 25	
3 - 14	3 - 14	
4 - 12	4 - 12	
5 - 13	5 - 13	
6 - 13	6 - 13	
7 - 12	7 - 12	

[REDACTED] 4 tam -38  
[REDACTED] 63 tam -44  
[REDACTED] 96 tam -40  
[REDACTED] 63 tam -42 // ATU/SE 13 - 10 - 2011  
[REDACTED] 2 tam (38)

Total - 318 //

Julio  
Parbo  
Jocar  
David  
Fasson

Total



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Vestido Gregory  
D.715 Vermelho TUMP.

19.12.2011  
AJUSTADO

108 (tam. 40) + 22 piegas del tam (38)  
86 (tam. 42) + 12 " " (44)  
- 74 (tam. 44)  
86 (tam. 38)

A total = 388  
Entregado

28/02/2012 – cadernos de “contabilidade informal” da oficina de Costura localizada na [REDACTED], sob gerenciamento de [REDACTED]. Apontamentos de produção individualizada, por trabalhador, das peças da marca GREGORY.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

A primeira constatação naquela oficina de costura foi a de que vinha confeccionando peças de vestuário das marcas GREGORY e BELART, esta última de propriedade da empresa WS MODAS LTDA, que é fornecedora direta da **GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**. As peças da marca BELART eram destinadas a comercialização direta pela própria WS MODAS LTDA., que mantém loja própria localizada no bairro do Bom Retiro, São Paulo-SP; já as da marca GREGORY viriam a ser distribuídas pela rede varejista de mesmo nome, em lojas próprias ou franqueadas pela GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.



28/02/2012 – Vista da janela da oficina de costura sob gerenciamento de [REDACTED] situada em área pobre e de precária infra-estrutura urbana, na divisa com o Parque Estadual da Cantareira.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

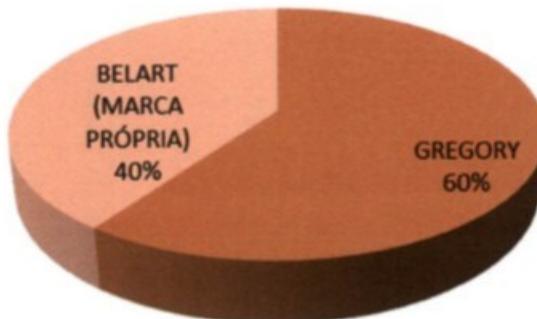
Naquela oficina gerenciada por [REDACTED]  
restou comprovado para a fiscalização que :

- a) A situação constatada *in loco* configurava trabalho análogo ao de escravo, conforme preceituado no artigo 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 41.721/1957, e Instrução Normativa SIT/MTE n. 91 de 05/10/2011, em virtude da servidão por dívida, da jornada de trabalho exaustiva e das condições degradantes do meio ambiente de trabalho;
- b) A oficina inspecionada é apenas uma das várias oficinas inidôneas (sem capacidade econômica ou empregados registrados) contratadas pela WS MODAS LTDA. para executar integralmente a atividade de costura – essencial ao desenvolvimento do seu negócio - das peças de roupas produzidas por sua marca ou para a marca de seu “cliente” GREGORY. Constatou-se que a oficina efetivamente prestou serviços de costura para a GREGORY e para a BELART/WS, pelo menos a partir de setembro de 2010.
- c) No período setembro/2011 a fevereiro/2012, a oficina inspecionada trabalhava exclusivamente na costura de peças das marcas BELART/WS e GREGORY, e que o faturamento da empresa WS MODAS LTDA. consistia em 60% de fornecimento para a GREGORY, sendo os restantes 40% correspondentes à comercialização de sua marca própria BELART.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

**PEÇAS DE VESTUÁRIO FATURADAS  
POR WS MODAS LTDA.**



Nesta altura, já restava demonstrado pela Auditoria que a GREGORY vinha sendo abastecida por peças de vestuário confeccionadas naquela oficina de costura, por trabalhadores submetidos a condições degradantes, jornadas exaustivas e trabalho forçado, situações que serão adiante detalhadas. E que a GREGORY ditava todas as diretrizes de desenvolvimento e produção, por encomenda direta feita à empresa WS MODAS LTDA, cuja produção era posteriormente quarteirizada para a oficina sob gerenciamento de [REDACTED]

[REDACTED] No entanto, a despeito dessas constatações, que já apontavam para a responsabilização direta da GREGORY pela grave situação encontrada, esta equipe de fiscalização avaliou, juntamente com a representante do Ministério Público do Trabalho, que a implicação da empresa como beneficiária de mão de obra de trabalhadores submetidos a trabalho análogo ao de escravos estaria ainda mais robusta com a investigação, eventual identificação e flagrante de outro fornecedor direto e outras oficinas de costura quarteirizadas que se utilizassem do mesmo sistema produtivo, em benefício da GREGORY.

A decisão de prosseguir as investigações não eximia a equipe de tomar as medidas emergenciais para garantir a proteção das vítimas encontradas na oficina gerenciada por [REDACTED] o que levou a fiscalização a:

- a) Interditar a oficina sob gerenciamento de [REDACTED]  
[REDACTED] e realizar o resgate dos 11 (onze) trabalhadores da situação de trabalho análogo ao de escravos encontrados no local, com emissão das Carteiras



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

de Trabalho e Previdência Social provisórias e das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado;

- b) exigir da empresa WS MODAS LTDA., CNPJ: 13.978.690/0001-08, estabelecida à Rua Ribeiro de Lima 670 – Bom Retiro – São Paulo – SP – CEP 01122-000, a formalização das anotações nas CTPS dos trabalhadores e da rescisão indireta dos contratos de trabalho, com a quitação das verbas salariais e rescisórias calculadas pela Fiscalização, o que foi integralmente cumprido pela empresa;
- c) lavrar os competentes autos de infração em virtude das irregularidades encontradas, em desfavor da empresa WS MODAS LTDA.



09/03/2012 – sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em S. Paulo – Ministério do Trabalho e Emprego – Trabalhadores resgatados da oficina de costura sob gerenciamento [REDACTED], que costuravam peças de vestuário das marcas BELART/WS e GREGORY, recebem as verbas rescisórias, Carteiras de Trabalho e Previdência Social e as Guias de Seguro-desemprego do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

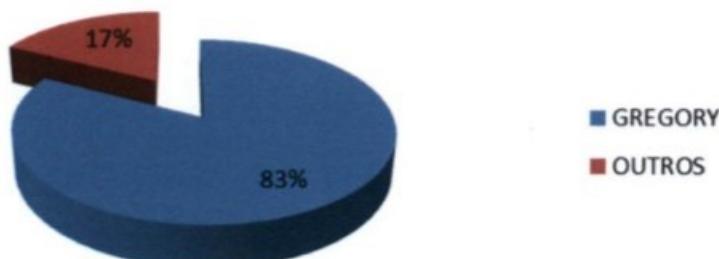
Trabalhador resgatado, assistidas pelo Defensor Público Federal [REDACTED] pela Advogada do Centro de Apoio ao Migrante, [REDACTED] e pelos Auditores-Fiscais do Trabalho.

Paralelamente, a equipe iniciou os a segunda fase da operação, com a identificação de mais um fornecedor da GREGORY que se utilizasse do mesmo sistema produtivo, e mapeamento de oficinas de costura mantidas em situação precária.

A confecção [REDACTED] CONFECCOES LTDA, outro grande fornecedor direto da GREGORY MODAS INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA., apresentava características bastante semelhantes aos demais fornecedores GREGORY já implicados até aquele momento. As investigações preliminares apontavam que a empresa, localizada na Rua [REDACTED] não apresentava capacidade produtiva para o fornecimento encomendado pela GREGORY, sendo toda a produção quarteirizada para oficinas de costura externas. No local, funcionavam apenas os setores de estoque, expedição, pilotagem, corte e passadaria. Possuía apenas 2 (dois) costureiros, Sra. [REDACTED] cuja função era a montagem das peças-piloto da GREGORY que seriam reproduzidas pelas oficinas.

Também a dependência econômica desse fornecedor para com a GREGORY restava patente. Do movimento fiscal da empresa [REDACTED] entre o período 06/01/2012 a 13/03/2012, representado pelas notas fiscais de numeros 505 a 597, apurou-se que 82,62% desse faturamento consistia no fornecimento para GREGORY, configurando praticamente um monopsônio.

**FATURAMENTO PATRICIA SU -  
JANEIRO a MARÇO/2012 -  
TOTAL R\$ 730.314,00**



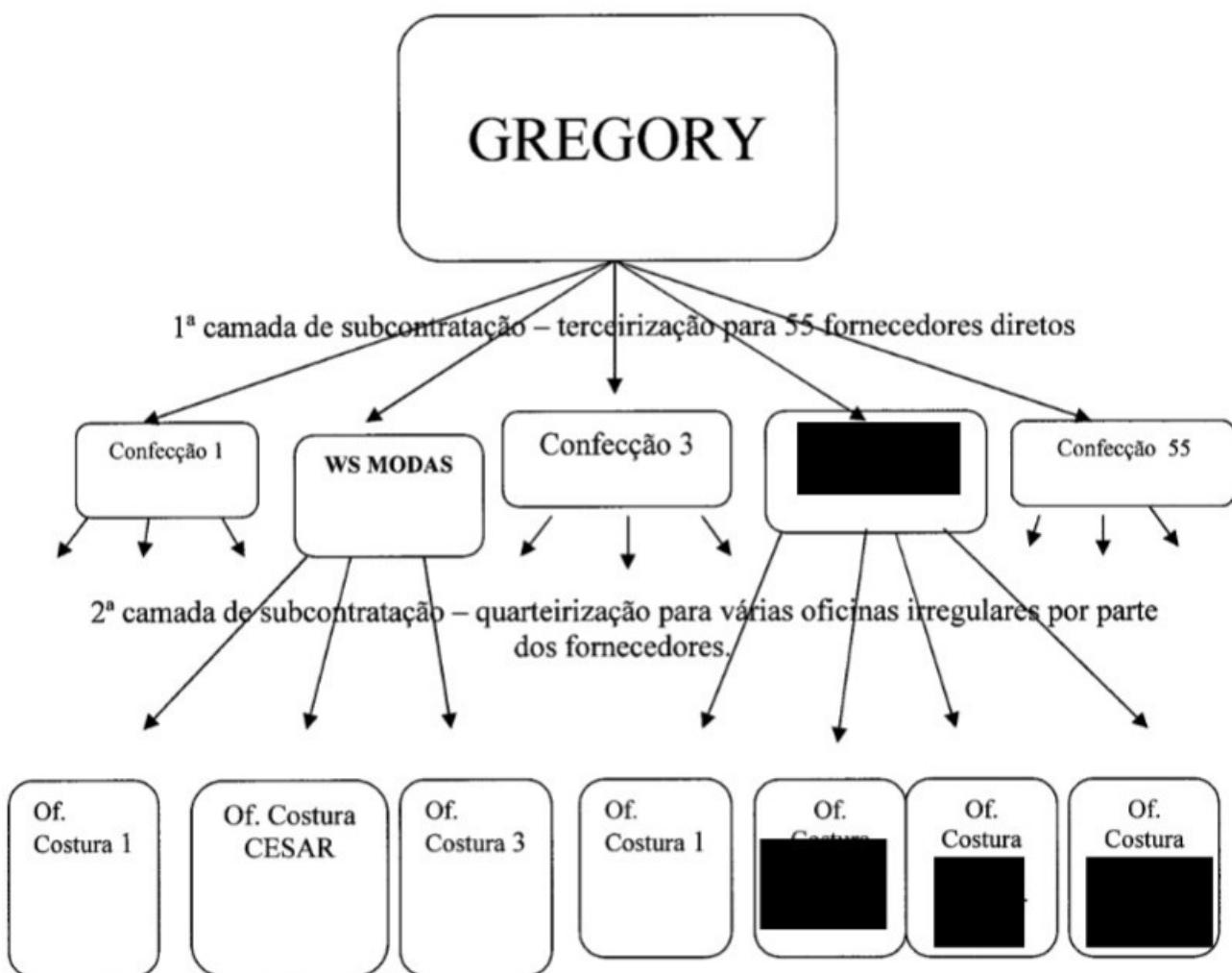
FONTE: Notas Fiscais eletrônicas [REDACTED]

n. 505 a 597.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

**Fluxograma da empresa-rede GREGORY :**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

DATA DE ACESSO/MODIF.		VERIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REVISOR		Nº 000.000.547	NRF
				SÉRIE: I	
PATRICIA SU HYUN HA CONFECCOES		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída		CONTROLE DO FISCO	
RUA JOSE PAULINO, 990 - - BOM RETIRO, São Paulo, SP - CEP: 01120008 - Fone/Fax: 33612686		Nº 000.000.547 SÉRIE: I Página 1 de 1		GRUPO DE ACESSO 2813 0266 7637 1400 6475 6500 1860 0065 4710 0291 0695 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sezfa Autorizadora	
REMESSA P/INDUSTRIALIZAÇÃO PERÍODO REFERENCIAL 116675244110		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMISSOR CNPJ 05.763.714/0001-75		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE ISSO 1351209572394791 - 17/02/2012 10:00	
DESTINATÁRIO/PREMETENTE				FATURA PAGAMENTO À VISTA	
FATURA					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ISSO		VALOR DO ICMS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 756,00	
VALOR DO FRET 0,00		VALOR DO ISSO 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 756,00	
TRANSPORTADO/VOLUMES TRANSPORTADOS		OUTRAS DESPESAS ACRESCIDAS 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 756,00	
BASADO NOVIAL		PONTOS DE CORTE 0 - Entrada		PONTOS DE CORTE 0 - Entrada	
ENDEREÇO		CÓDIGO APNT		PLACA DO VEÍCULO	
QUANTIDADES		MERCADORIA		UF	
DETALHOS		MARCA		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
DETALHOS DO PRODUTO/SERVIÇO		INFORMAÇÃO		PRÓ-MUTUO	
CÓDIGO		DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO		PREÇO LÍQUIDO	
00000000-2		TECIDO IMPULSIVAMENTE CALÇA LOWE'S		0,00	
CÁLCULO DO ISSON					
INSCRIÇÃO MONITORE		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		VALOR DO ISSON	
DETALHOS ADICIONAIS		VALOR DO ISSON		VALOR DO ISSON	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SEGUE AVULSO RP1, 50		NOTA ENSAJO AO FISCO			



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**  
**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

DADOS DE PATRÍCIA SU HYUN HA CONFECOES OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.579																													
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SFRH: I																													
<b>PATRICIA SU HYUN HA CONFECOES</b>  RUA JOSE PAULINO, 900 - - BOM RETIRO, São Paulo, SP - CEP: 01120000 - Fone/Fax: 33612086		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada      1 1 - Saída      1 Nº 000.000.579 SÉRIE: 1 Página 1 de 1																													
<b>NATUREZA DA OPERAÇÃO</b> <b>REMESSA P/INDUSTRIALIZAÇÃO</b> INSCRIÇÃO ESTADUAL: 116675244110		<b>CONTROLE DO FISCO</b>  <b>CHAVE DE ACESSO</b> 3512 0395 7637 1400 0175 5500 1060 0985 7912 2040 0003 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora																													
		<b>PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO</b> 135120119092446 - 02/03/2012 10:57																													
<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b> NOME/SAZÃO SOCIAL: 		CNPJ/CPF: 13.842.629/0001-20 	DATA DA EMISSÃO: 02/03/2012																												
MUNICÍPIO: São Paulo 		FONE/FAX: 97869434 UF: SP INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03062-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA: 02/03/2012 HORA DE ENTRADA/SAÍDA:																												
<b>FATURA</b> <b>PAGAMENTO À VISTA</b>																															
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>BASE DE CÁLCULO DO ICMS</td> <td>VALOR DO ICMS</td> <td>BASE DE CÁLCULO DO IPI</td> <td>VALOR DO IPI</td> <td>VALOR TOTAL DOS PRATICATOS</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>690,00</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO FRETE</td> <td>VALOR DO SEGURO</td> <td>DESCONTO</td> <td>OUTRAS DESPESAS ACESORIAS</td> <td>VALOR DO IPI</td> <td>VALOR TOTAL DA NOTA</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>690,00</td> </tr> </table>				BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRATICATOS	0,00	0,00	0,00	0,00	690,00	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	690,00						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRATICATOS																											
0,00	0,00	0,00	0,00	690,00																											
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA																										
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	690,00																										
<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>RAZÃO SOCIAL:</td> <td>FRETE POR CONTA</td> <td>CÓDIGO ANTT</td> <td>PLACA DO VEÍCULO</td> <td>UF</td> <td>CMV/CFT</td> </tr> <tr> <td>ENDERECO:</td> <td>0 - Emissor</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>QUANTIDADE</td> <td>ESPECIE</td> <td>MARCA</td> <td>NUMERAÇÃO</td> <td>PESO BRUTO</td> <td>PESO LIQUIDO</td> </tr> </table>				RAZÃO SOCIAL:	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CMV/CFT	ENDERECO:	0 - Emissor					QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO										
RAZÃO SOCIAL:	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CMV/CFT																										
ENDERECO:	0 - Emissor																														
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO																										
<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO</th> <th>NOMEN</th> <th>CEP</th> <th>CPFC</th> <th>UNID.</th> <th>QTD.</th> <th>VLR. UNIT.</th> <th>VLR. TOTAL</th> <th>IC ICMS</th> <th>VLR. ICMS</th> <th>VLR. IPI</th> <th>ALIQ. ICMS</th> <th>ALIQ. IPI</th> </tr> <tr> <td>6000099</td> <td>TECIDO 65%POLIESTER (CORTADO CALÇA)</td> <td>62046900</td> <td>040</td> <td>3991</td> <td>PC</td> <td>115,0000</td> <td>6,0000</td> <td>690,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOMEN	CEP	CPFC	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	IC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	6000099	TECIDO 65%POLIESTER (CORTADO CALÇA)	62046900	040	3991	PC	115,0000	6,0000	690,00					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOMEN	CEP	CPFC	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	IC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI																		
6000099	TECIDO 65%POLIESTER (CORTADO CALÇA)	62046900	040	3991	PC	115,0000	6,0000	690,00																							
<b>CÁLCULO DO ISSQN</b> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</td> <td>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</td> <td>BASE DE CÁLCULO DO ISSQN</td> <td>VALOR DO ISSQN</td> </tr> </table>				INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN																								
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN																												
<b>DADOS ADICIONAIS</b> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SEGUE AVIAÇÃO R\$1,50</td> <td>NEGRACAO AO FISCO</td> </tr> </table>				INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SEGUE AVIAÇÃO R\$1,50	NEGRACAO AO FISCO																										
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SEGUE AVIAÇÃO R\$1,50	NEGRACAO AO FISCO																														



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

DETALHOS DE PATRÍCIA SU HYUN HA CONFECOES COMPOSTOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 600.000.549																												
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1																												
<p><b>PATRICIA SU HYUN HA CONFECCOES</b></p> <p>RUA JOSE PAULINO, 900 - BOM RETIRO, São Paulo, SP CEP: 01120060 - Fone/Fax: 33612086</p>		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 000.000.549 SÉRIE: 1 Página 1 de 1																												
<b>HABERDADE DA OPERAÇÃO</b> <b>REMESSA P/INDUSTRIALIZAÇÃO</b> INSCRIÇÃO ESTADUAL: 11667524410		<b>CENTRO DE FISCO</b>  LOGRADOURO DE ACESSO: 2512 0265 7537 1400 0175 5560 1000 0065 4913 0704 9097 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizada																												
		<small>JUS: PÓS-200946006668 - 17/02/2012 14:27</small>																												
<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="flex: 1; background-color: black; color: black; padding: 5px;"> <span style="font-size: 1.5em;">X</span> </div> <div style="flex: 1; padding: 5px;"> <b>CPF/CNPJ</b>  <b>13.995.426/0001-74</b>  <b>BAIRRO/ENDEREÇO</b>  <b>Sao Paulo</b>  <b>FORNECE</b>  <b>0,00</b> </div> <div style="flex: 1; padding: 5px;"> <b>CEP</b>  <b>14630096810</b>  <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>  <b>17/02/2012</b>  <b>DATA DE EMISSÃO</b>  <b>17/02/2012</b>  <b>DATA DE ENTRADA/SAÍDA</b>  <b>17/02/2012</b>  <b>PERÍODO DE VALIDADE</b> </div> </div>																														
<b>FATURA</b> <b>PAGAMENTO À VISTA</b>																														
<b>CÁLCULO DO IMPÔTO</b> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%;">BASE DE CÁLCULO DO ICMS</td> <td style="width: 33%;">VALOR DO ICMS</td> <td style="width: 33%;">BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST</td> <td style="width: 33%;">VALOR DO ICMS ST</td> <td style="width: 33%;">VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>756,00</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO FRETE</td> <td>VALOR DO SEGURO</td> <td>DESCONTO</td> <td>OUTRAS DESPESAS ACERCAOES</td> <td>VALOR DO IR</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </table>			BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	756,00	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACERCAOES	VALOR DO IR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																										
0,00	0,00	0,00	0,00	756,00																										
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACERCAOES	VALOR DO IR																										
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																										
<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%;">NOME SOCIAL</td> <td style="width: 33%;">FRETE POR CONTA:</td> <td style="width: 33%;">CODIGO ANTT</td> <td style="width: 33%;">PLACA DO VEÍCULO</td> <td style="width: 33%;">UF</td> <td style="width: 33%;">CNPJ/CPF</td> </tr> <tr> <td>ENDEREÇO</td> <td>0 - Envoltório</td> <td>MERCOSUL</td> <td></td> <td>UF</td> <td>DISCRICAO ESTADUAL</td> </tr> <tr> <td>QUANTIDADE</td> <td>ESPECIE</td> <td>MARCA</td> <td>MANIFESTAÇÃO</td> <td>PESO BRUTO</td> <td>PESO LÍQUIDO</td> </tr> </table>			NOME SOCIAL	FRETE POR CONTA:	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	0 - Envoltório	MERCOSUL		UF	DISCRICAO ESTADUAL	QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	MANIFESTAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO										
NOME SOCIAL	FRETE POR CONTA:	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF																									
ENDEREÇO	0 - Envoltório	MERCOSUL		UF	DISCRICAO ESTADUAL																									
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	MANIFESTAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO																									
<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO</th> <th>NCM/NB</th> <th>CST</th> <th>CFOP</th> <th>UNID</th> <th>QTD.</th> <th>VAL. UN. R\$</th> <th>VAL. TOTAL</th> <th>INC/COM</th> <th>VLR. ICMS</th> <th>VLR. IR</th> <th>ALIQ. ICMS</th> <th>ALIQ. IR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0000688-3</td> <td>TECIDO MM POLIESTER (CORTADO VESTIDO)</td> <td>62049900</td> <td>040</td> <td>2901</td> <td>PC</td> <td>100,0000</td> <td>75,6700</td> <td>756,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/NB	CST	CFOP	UNID	QTD.	VAL. UN. R\$	VAL. TOTAL	INC/COM	VLR. ICMS	VLR. IR	ALIQ. ICMS	ALIQ. IR	0000688-3	TECIDO MM POLIESTER (CORTADO VESTIDO)	62049900	040	2901	PC	100,0000	75,6700	756,00					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/NB	CST	CFOP	UNID	QTD.	VAL. UN. R\$	VAL. TOTAL	INC/COM	VLR. ICMS	VLR. IR	ALIQ. ICMS	ALIQ. IR																	
0000688-3	TECIDO MM POLIESTER (CORTADO VESTIDO)	62049900	040	2901	PC	100,0000	75,6700	756,00																						
<b>CÁLCULO DO ISSQN</b> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</td> <td>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</td> <td>BÁSIS DE CÁLCULO DO ISSQN</td> <td>VALOR DO ISSQN</td> </tr> </table>			INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BÁSIS DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN																								
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BÁSIS DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN																											
<b>DADOS ADICIONAIS</b> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</td> <td>RESERVADO AO FISCO</td> </tr> <tr> <td>SEGUE AVISAMENTO R\$1,50</td> <td></td> </tr> </table>			INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO	SEGUE AVISAMENTO R\$1,50																									
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO																													
SEGUE AVISAMENTO R\$1,50																														

**AUDITORIA CONTÁBIL** : ATRAVÉS DE NOTAS FISCAIS DE “REMESSA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO”, A FORNECEDORA “PATRICIA SU”



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

QUARTEIRIZA OS CORTES SOB ENCOMENDA DA GREGORY, PARA OFICINAS DE COSTURA PRECÁRIAS.



20/03/2012 – Oficina de Costura localizada na [REDACTED] sob gerenciamento de [REDACTED], costurando peças sob encomenda da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



20/03/2012 – Oficina de Costura localizada na [REDACTED] sob gerenciamento de [REDACTED], costurando peças da marca sob encomenda da GREGORY.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



20/03/2012 – chegada da equipe à oficina de costura localizada na [REDACTED], sob gerenciamento de [REDACTED] que costurava peças sob encomenda da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



21/03/2012 – chegada da equipe à oficina de costura localizada na Rua [REDACTED], [REDACTED], sob gerenciamento de [REDACTED], que costurava peças sob encomenda da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



20/03/2012 – etiquetas e nota fiscal de vestido “GREGORY EXTRA” que estava sendo confeccionado em oficina de costura localizada na [REDACTED] sob gerenciamento de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



20/03/2012 – vestido “GREGORY EXTRA” sendo confeccionado em oficina de costura localizada na [REDACTED] SP, sob gerenciamento de [REDACTED]  
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

1º Corte

ORDEM: AC 1122	MODELO: Calça	DATA: 09/12/11	
TECIDO: P. Tull	FORNECEDOR: Sítio.		
ENTRETELAS: m FORN.	FORRO:		
COMPOSIÇÃO: TECIDO: 68,27% Poliéster; 25,75% Viscose FORRO: 5,98% Elastômero			
COMPRIMENTO:		160 * 70	
LARGURA:			
CLIENTE:			
Nº DO PEDIDO:	4388		
SPECIMEN / TAMANHO			
Local item	cores	36 38 40 42 44 46	
Puxador			
Côncavo			
marinho			
Oficina tam:	36 38 40 42 44 46		
1 botão massa (24)			
GREGORY EXTRA			

Ficha técnica encontrada na oficina de [REDACTED]





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**VIII. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE SEGURANÇA E  
SAÚDE DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NAS 4  
(QUATRO) OFICINAS DE COSTURA INSPECIONADAS**

Identificadas outras três oficinas de costura em situação de precariedade, foram realizadas as diligências nos dias 20 e 21 de março de 2012. Nas oficinas de costura inspecionadas é possível afirmar que as condições de segurança e saúde são inexistentes, indicando extrema precariedade e sujidade nos locais de trabalho e moradia, que se confundem. As instalações sanitárias são precárias e coletivas, as instalações elétricas estão sobrecarregadas e foram feitas de forma irregular (“gatos”), os quartos são de tamanho diminuto, por vezes divididos por placas de madeira compensada, sobrecarregados com diversos trabalhadores e seus filhos, mais seus pertences pessoais; alguns colchões encontravam-se rasgados e mofados, e não havia fornecimento de roupas de cama ou de banho; não foi encontrado nenhum extintor de incêndio, as cadeiras são improvisadas, as máquinas de costura não possuem aterramento elétrico e possuem partes móveis expostas, expondo trabalhadores e principalmente crianças que circulam no ambiente a graves riscos; não há refeitório; há botijão de gás liquefeito de petróleo nos ambientes da cozinha; a ventilação e a iluminação são insuficientes e causam grande desconforto aos trabalhadores. Segue abaixo o panorama da situação de segurança e saúde encontrado tanto na oficina inspecionada na 1<sup>a</sup>. Fase da operação, relacionada à fornecedora WS MODAS, quanto nas 3 oficinas ligadas a PATRICIA SU, relativos à 2<sup>a</sup>. fase da ação:

**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS IRREGULARES**

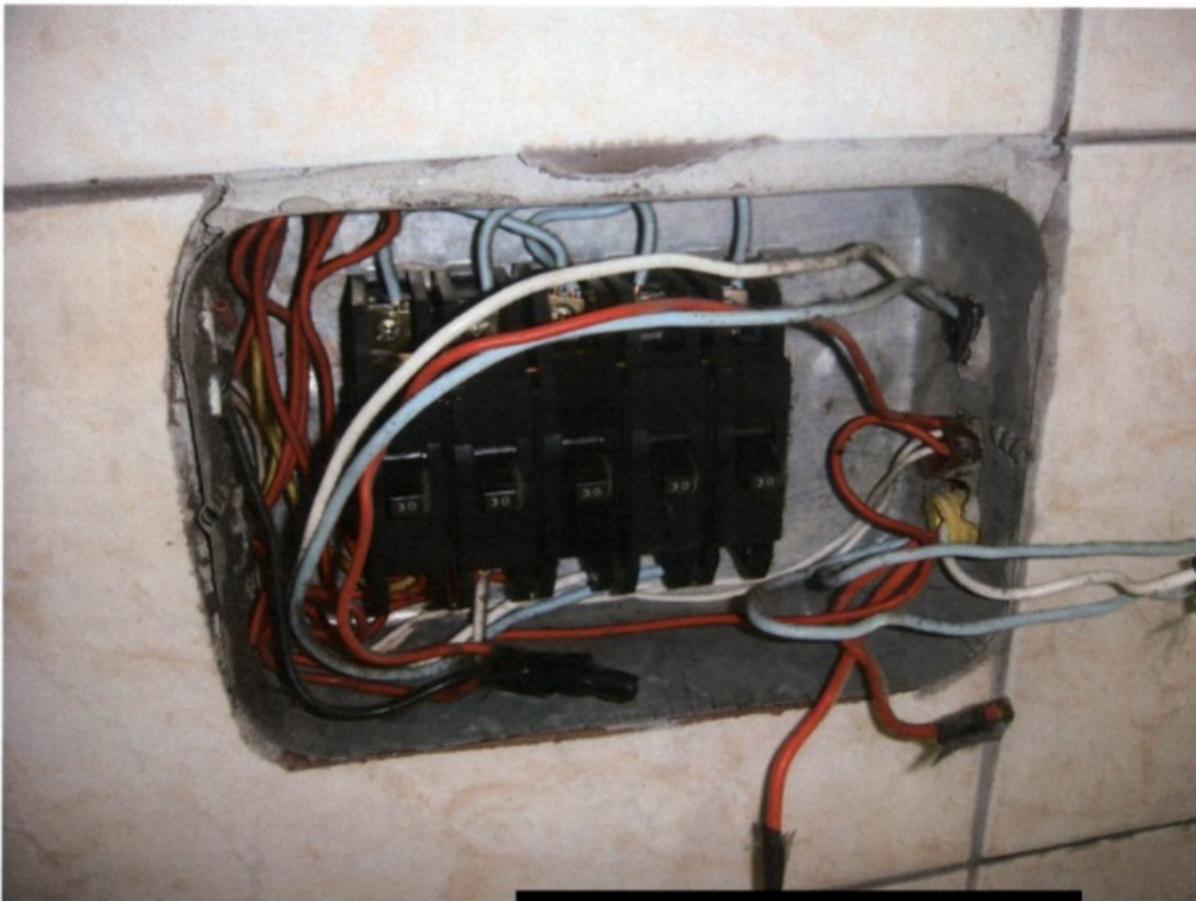
Durante a ação fiscal, os auditores constataram que as instalações elétricas do local inspecionados estavam completamente irregulares. A distribuição de tomadas elétricas para a alimentação das máquinas de costura era feita por “varais” de rede elétrica, com a utilização de derivações irregulares de tomadas por meio de dispositivos denominados “benjamin”. Não havia o aterramento elétrico das máquinas de costura; os quadros de distribuição de energia elétrica estavam inadequados para a carga instalada e havia diversas conexões de cabos irregulares feitas por fita isolante ou mesmo fitas adesivas comuns, material inadequado para este tipo de instalação.

Assim, tais instalações estavam em desconformidade com a Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e com a Norma Brasileira NBR 5410/1995 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, gerando



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

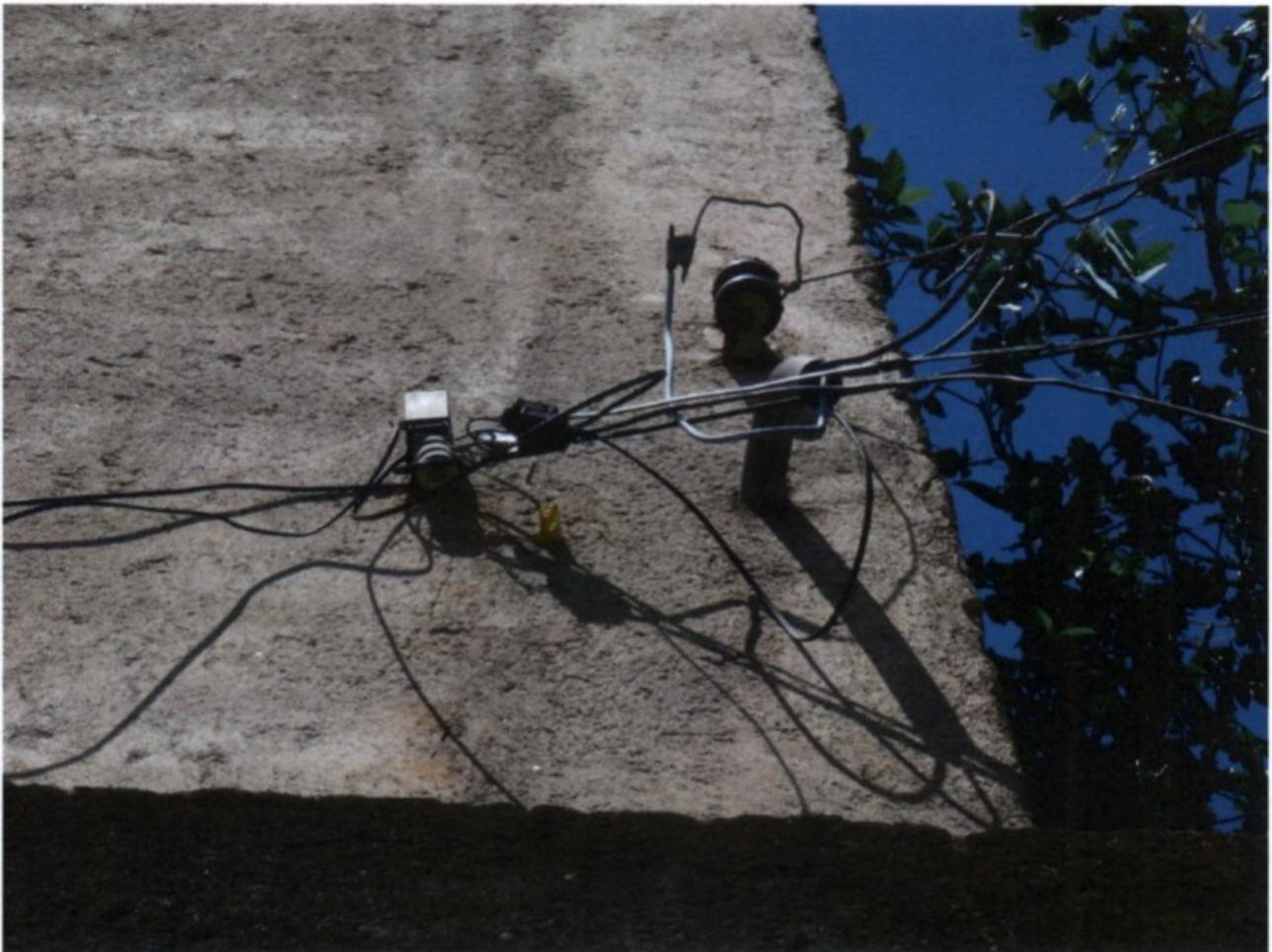
**risco grave e iminente de incêndio e à segurança e saúde dos trabalhadores**, razão pela qual a equipe lavrou termo de interdição do ambientes de trabalho.



21/03/2012 –oficina de costura localizada na [REDACTED] P, sob gerenciamento de [REDACTED], costurando peças sob encomenda da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. quadro de energia elétrica com instalações precárias e improvisadas.



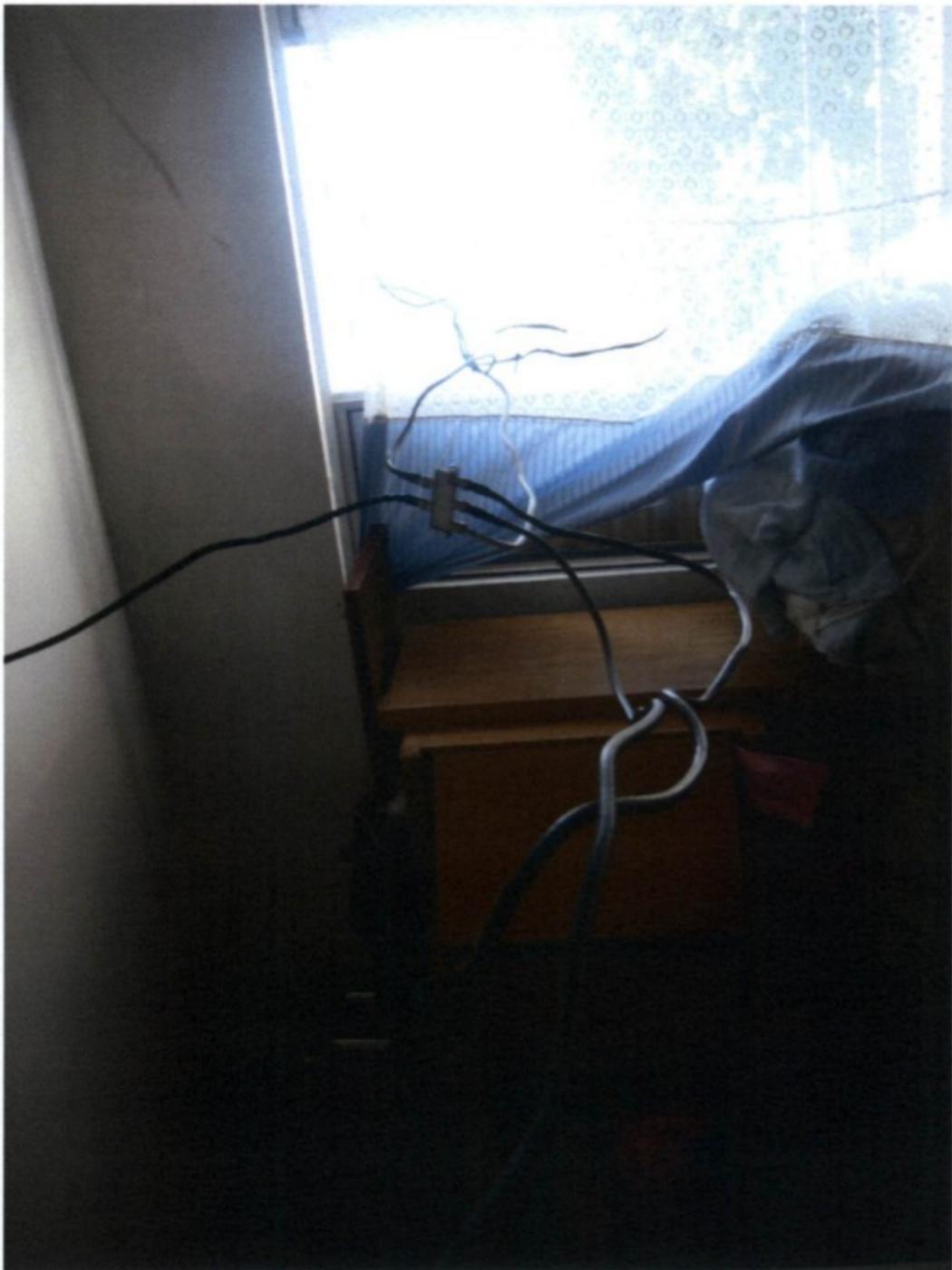
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
[REDACTED] Risco grave e iminente de incêndio Instalação externa  
irregular ("Gato") para alimentação da rede elétrica do imóvel.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
[REDACTED] Quarto dos trabalhadores. Risco grave e iminente de incêndio.  
“Gambiarra” próxima a carga inflamável.



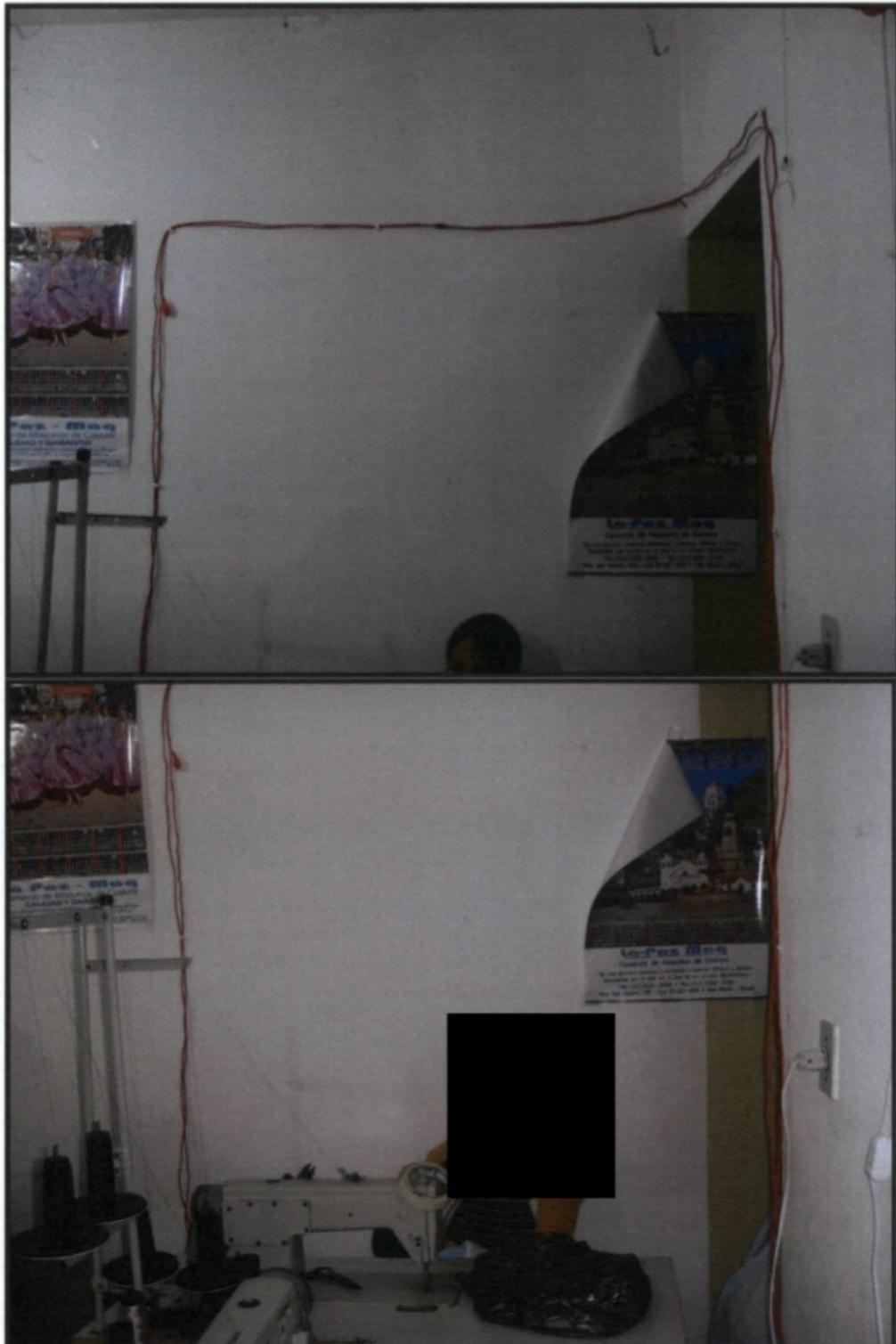
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
[REDACTED] Quarto dos trabalhadores. Risco grave e iminente de incêndio.  
Instalações elétricas improvisadas (“gambiarras”).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – Oficina sob gerenciamento de [REDACTED]  
[REDACTED] s. Fiação improvisada, com conexões de cabos irregulares feitas por



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

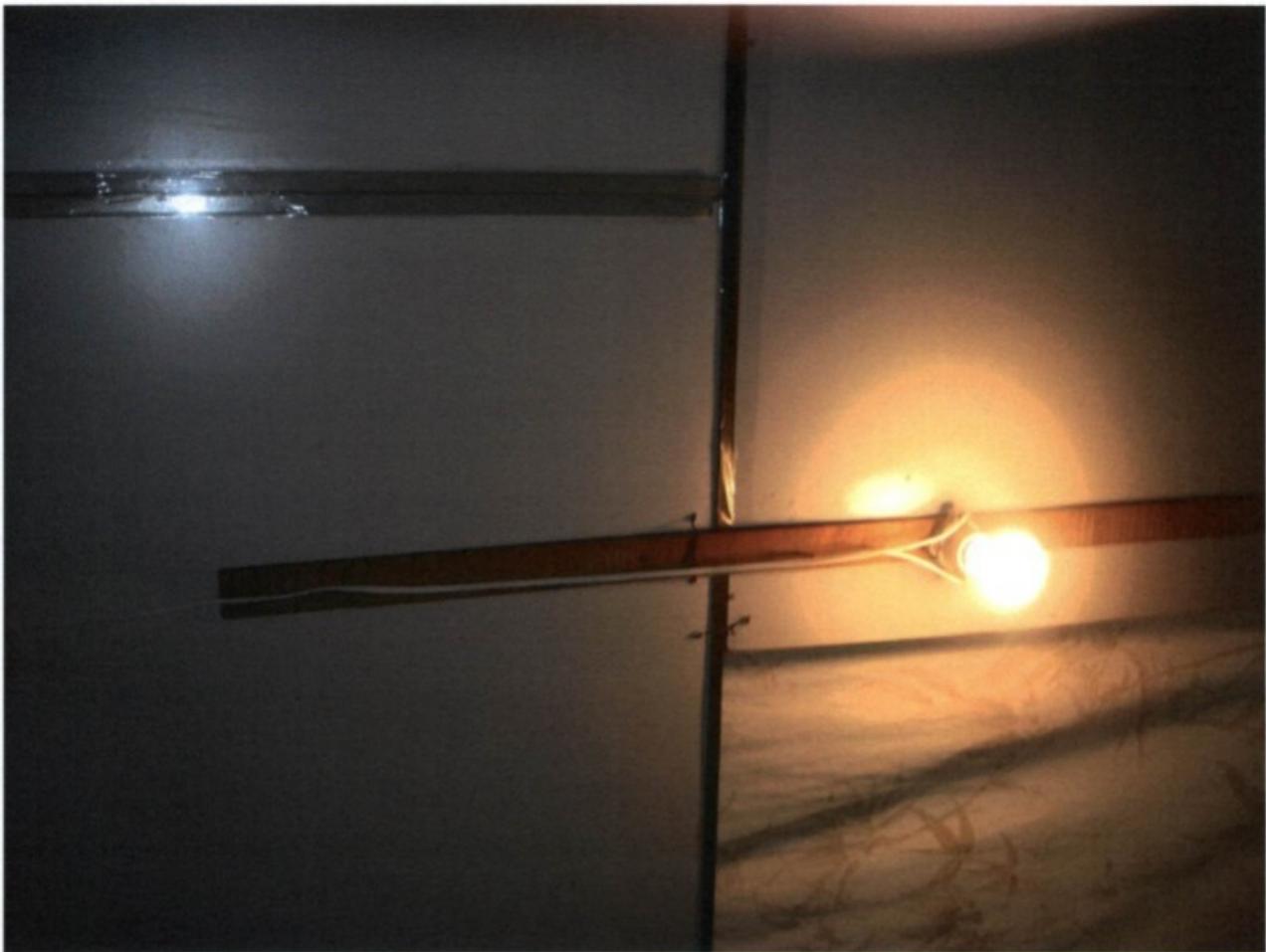
fitas adesivas e arames, fora de eletroduto, rente a suporte inflamável (madeiramento das portas).



28/02/2012 – Oficina sob gerenciamento de [REDACTED]  
[REDACTED] Fiação improvisada, com conexões de cabos irregulares feitas por fitas adesivas e arames, fora de eletroduto, rente a material inflamável (papel).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – Oficina sob gerenciamento de [REDACTED]  
[REDACTED] Fiação improvisada, com conexões de cabos irregulares feitas por fitas adesivas e arames, fora de eletroduto, com suporte inflamável (ripa de madeira).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
[REDACTED] Risco grave e iminente de incêndio. CARGA  
INFLAMÁVEL (retalhos de cortes de tecidos da GREGORY MODAS INDUSTRIA E  
COMERCIO LTDA proximos a instalações elétricas improvisadas).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] Risco grave e iminente de incêndio. CARGA INFLAMÁVEL (caixa de papelão com cortes de tecidos da WS MODAS LTDA rentes a instalações elétricas improvisadas).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – quadro de energia da oficina de costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
[REDACTED] Risco grave e iminente de incêndio. Detalhe do quadro de entrada de energia elétrica da concessionária e do quadro de energia elétrica de distribuição local da oficina de costura e alojamento, feita mediante “gatos”, com conexões inadequadas, sem o cabo de aterramento e sem dispositivo geral de proteção contra sobrecarga e sobrecorrente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



20/03/2012 - Oficina sob gerenciamento de [REDACTED] Fiação improvisada, com conexões de cabos irregulares feitas por fitas adesivas e arames, fora de eletroduto, com suporte inflamável (ripa de madeira).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



20/03/2012 - Oficina sob gerenciamento de [REDACTED] Fiação improvisada, com conexões de cabos irregulares feitas por fitas adesivas, fora de eletroduto. Risco grave e iminente de incêndio. CARGA INFLAMÁVEL (retalhos de tecidos da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA próximos a instalações elétricas improvisadas).



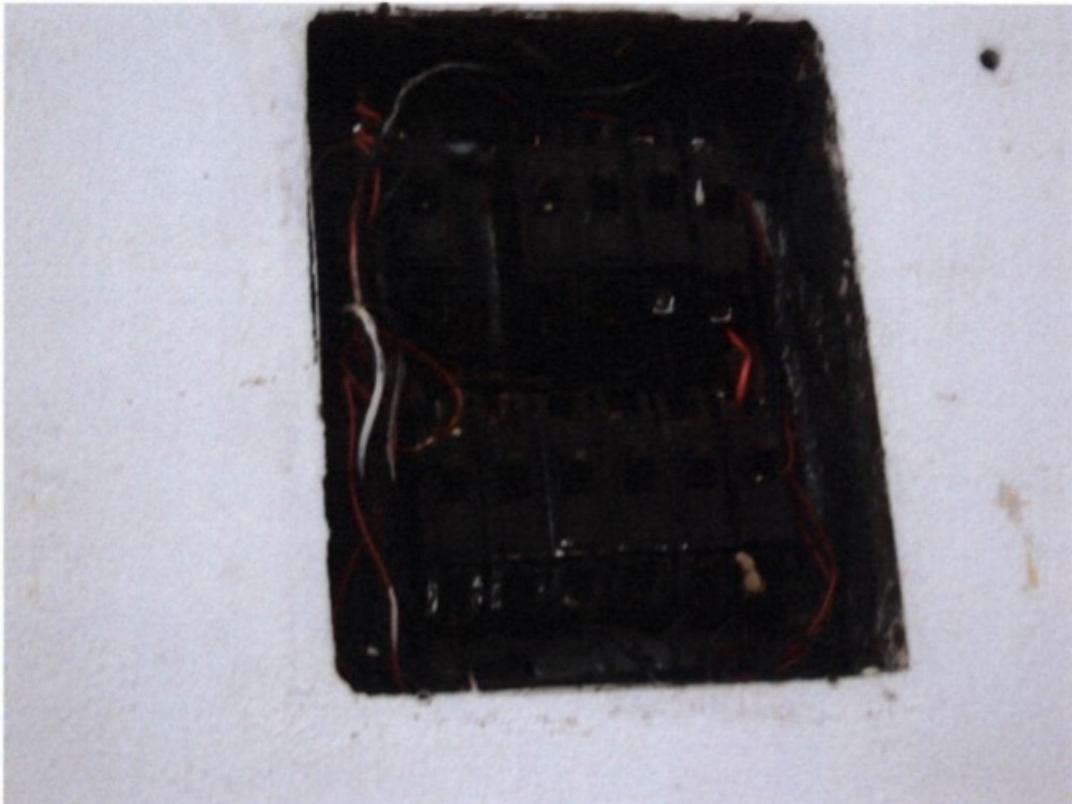
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



20/03/2012 - Oficina sob gerenciamento de [REDACTED]  
Banheiro. Fiação improvisada, com conexões de cabos irregulares feitas por  
fitas adesivas e arames, fora de eletroduto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



20/03/2012 - Oficina sob gerenciamento de [REDACTED] quadro de energia da oficina de costura sob gerenciamento. Risco grave e iminente de incêndio. Detalhe do quadro de entrada de energia elétrica da concessionária e do quadro de energia elétrica de distribuição local da oficina de costura e alojamento, feita mediante “gatos”, com conexões inadequadas, sem o cabo de aterramento e sem dispositivo geral de proteção contra sobrecarga e sobrecorrente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



20/03/2012 – Oficina de Costura localizada na Rua Herval 1364 – Belém - São Paulo-SP, sob gerenciamento de [REDACTED], costurando peças sob encomenda da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Fiação improvisada, com conexões de cabos irregulares feitas por fitas adesivas e arames, fora de eletroduto, com suporte inflamável (ripa de madeira).



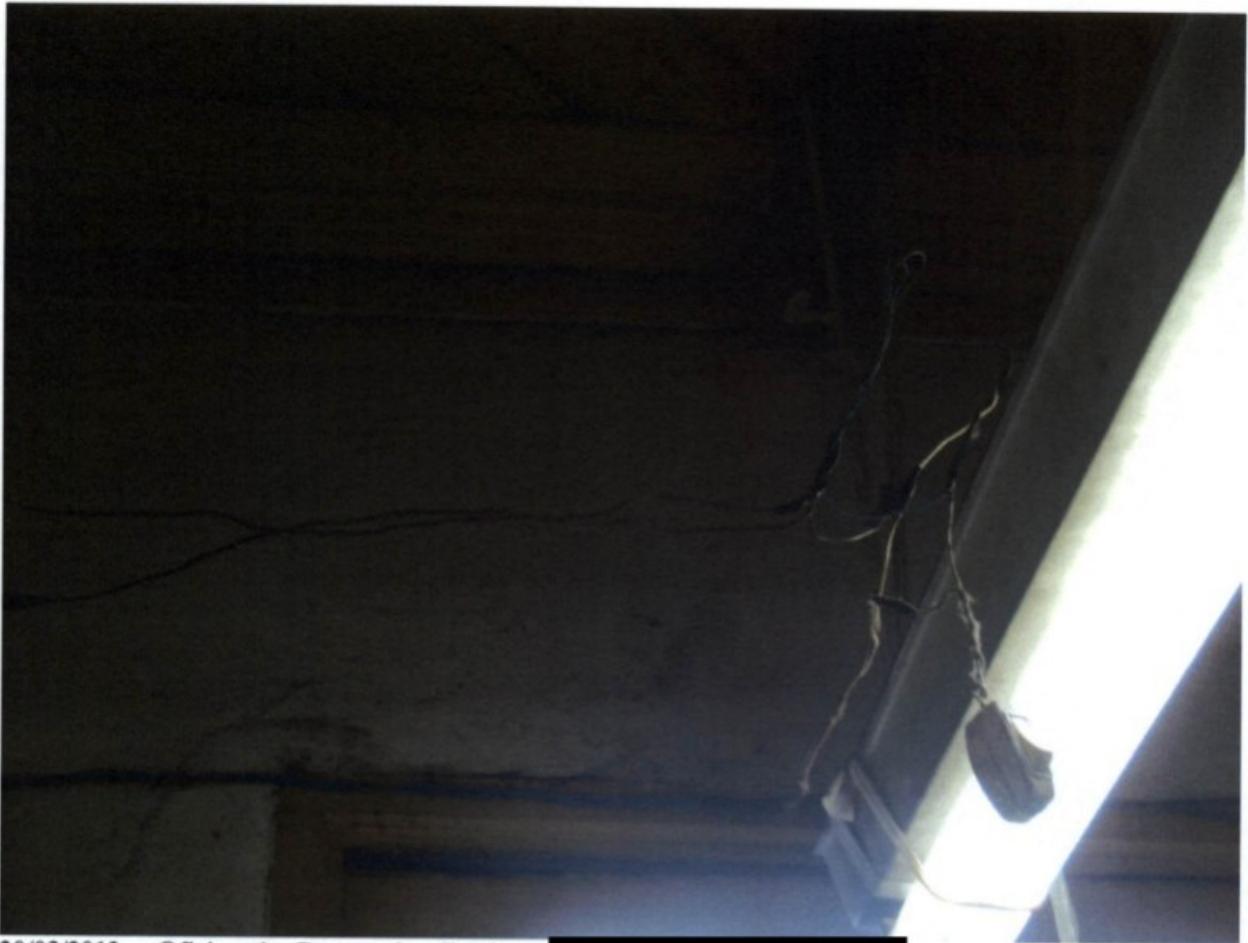
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



20/03/2012 – Oficina de Costura localizada na [REDACTED] São Paulo-SP, sob gerenciamento de [REDACTED], costurando peças sob encomenda da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Fiação improvisada, com conexões de cabos irregulares feitas por fitas adesivas e arames, fora de eletroduto, com suporte inflamável (ripa de madeira).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



20/03/2012 – Oficina de Costura localizada na [REDACTED] São Paulo-SP, sob gerenciamento de [REDACTED], costurando peças sob encomenda da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Fiação improvisada.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



20/03/2012 – Oficina de Costura localizada na [REDACTED] sob gerenciamento de [REDACTED], costurando peças sob encomenda da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Fiação improvisada.

#### **DA FALTA DE PROTEÇÃO DE MÁQUINAS**

A Fiscalização constatou a falta de proteção das partes móveis das máquinas de costura, que os trabalhadores realizavam suas atividades próximos de polias e correias das máquinas de costura com risco de amputação de membros, inclusive das diversas crianças que se encontravam no local de trabalho.



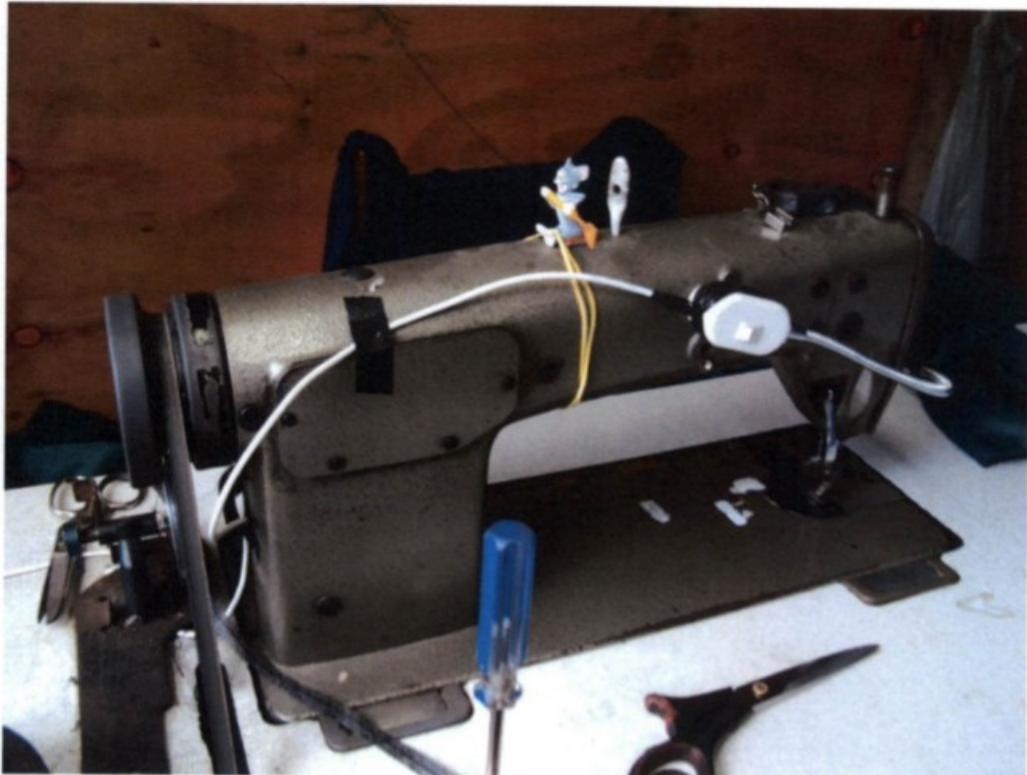
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 –Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]. “Berço” improvisado com caixas de papelão, entre as máquinas de costura utilizadas [REDACTED] onde ficava o seu filho recém-nascido N.O.V.C. O bebê de um mês de vida (nascido em 18/01/2012), dormia entre os motores das duas máquinas, cujas polias e correias não dispunham de proteção de partes móveis, mantendo expostas suas transmissões de força, com grave risco de acidente. O ruído provocado pelos dois motores era intenso e a jornada mínima de trabalho dos costureiros era de 14 horas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



20/03/2012 – Oficina de Costura localizada na [REDACTED] – SP,  
sob gerenciamento de [REDACTED] costurando peças sob encomenda da  
GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. maquina de costura sem proteção de  
partes móveis.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



20/03/2012 – Oficina de Costura localizada na [REDACTED], sob gerenciamento de [REDACTED] costurando peças sob encomenda da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. maquinas de costura sem proteção e com pedais improvisados.



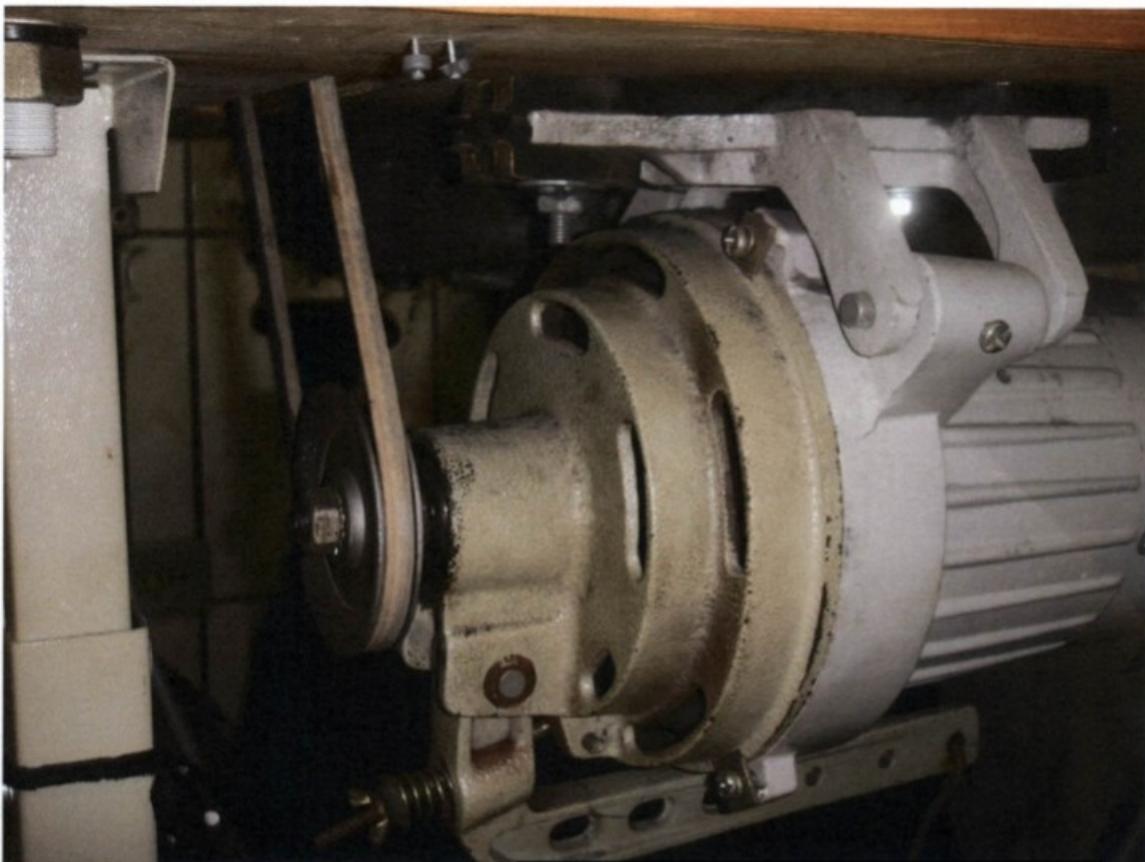
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



21/03/2012 —oficina de costura localizada na [REDACTED], sob gerenciamento de [REDACTED], costurando peças da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. maquina sem proteção de partes móveis.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



21/03/2012 –oficina de costura localizada na [REDACTED] sob gerenciamento de [REDACTED], costurando peças da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. maquina sem proteção de partes móveis.

### DAS CONDIÇÕES ERGONÔMICAS DE TRABALHO

Durante a ação fiscal constatou-se que os trabalhadores utilizavam assentos e cadeiras "improvisados" para sentar-se, sem as mínimas condições de conforto, ou seja, sem altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida. Esses assentos precários não possuíam conformação em suas bases, bordas frontais arredondadas ou encostos com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar. Verificou-se que os trabalhadores não podiam sentar com os pés de modo confortável e totalmente apoiados no chão, acarretando pressão sobre as suas costas ou sobre a parte posterior das coxas. Algumas cadeiras estavam “remendadas” com pedaços de tecido. Foram encontradas algumas cadeiras com os travesseiros de dormir dos trabalhadores fazendo as vezes de almofadas, para tentar minorar o desconforto causado por mobiliário inadequado. Condições ergonômicas inadequadas, aliada à jornada exaustiva e aos movimentos repetitivos, criam condições propícias ao



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

desenvolvimento de doenças ocupacionais do sistemas osteomusculares; alguns trabalhadores já relatam alguns sintomas relacionados a estas doenças ocupacionais.



28/02/2012 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
[REDACTED] Cadeira.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



20/03/2012 – Oficina de Costura localizada na [REDACTED]  
sob gerenciamento de [REDACTED] costurando peças sob encomenda da  
GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. detalhe de cadeira.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



20/03/2012 – Oficina de Costura localizada na [REDACTED] sob gerenciamento de [REDACTED], costurando peças sob encomenda da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. caixa de plástico com retalhos de tecidos faz as vezes de cadeira.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



20/03/2012 – Oficina de Costura localizada na [REDACTED] gerenciamento de [REDACTED] costurando peças sob encomenda da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. cadeira.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
Cadeiras.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



21/03/2012 –oficina de costura localizada na [REDACTED], sob gerenciamento de [REDACTED], costurando peças sob encomenda da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CADEIRA.

**DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, DE HIGIENE E  
SEGURANÇA DA COZINHA/LOCAL DE REFEIÇÃO E ACESSO AOS  
ALIMENTOS**

A Fiscalização constatou por toda a área das oficinas e locais de alojamento, alimentos deteriorados, além de diversos alimentos que deveriam ser guardados em temperatura refrigerada que estavam armazenados fora da geladeira. Os alimentos eram manipulados sem qualquer higiene, o fogão, doméstico, insuficiente para dar conta da quantidade de trabalhadores alojados. No caso da oficina sob gerenciamento de [REDACTED]

[REDACTED], o acesso à alimentação era controlado pelo gerente da oficina, sr. [REDACTED] pai do oficinista, que era a única pessoa que dispunha de chave para abrir os armários onde eram armazenados os alimentos. Ainda no caso desta oficina, a alimentação não era suficiente para todos os



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

trabalhadores e seus familiares. Era fornecida somente até o almoço de sábado, ou seja, enquanto estivessem trabalhando: se quisessem se alimentar no jantar de sábado e no domingo, precisavam comprar seus próprios alimentos, ou adquirí-los do estoque do oficinista. A alimentação era pouco variada, consistindo em sopa, arroz, batata e frango.

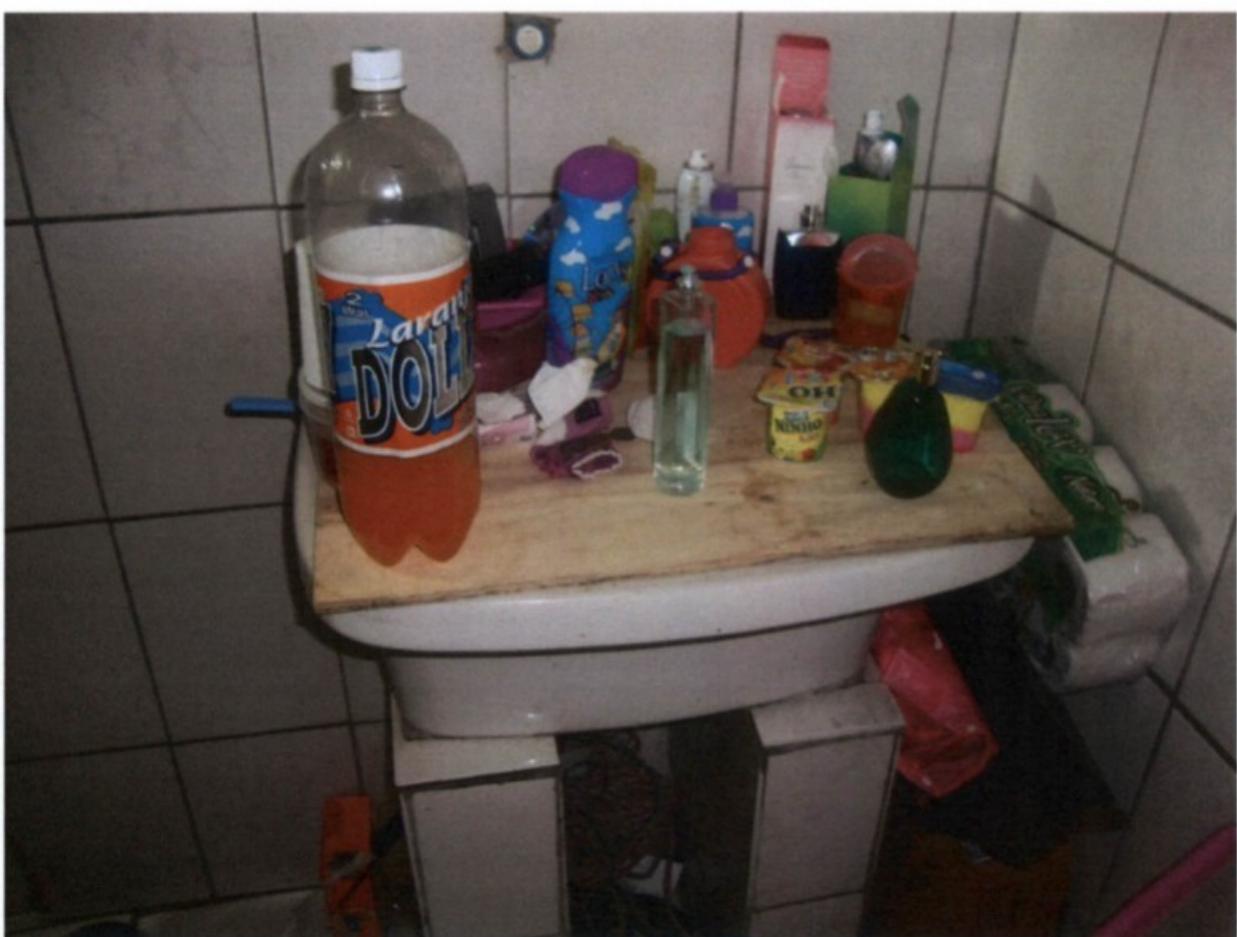


28/02/2012 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
[REDACTED] – batatas apodrecidas armazenadas no alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

28/02/2012 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
[REDACTED] – ÚNICA COZINHA DO ALOJAMENTO DOS TRABALHADORES –  
“gambiarras” (risco grave e iminente de incêndio).



28/02/2012 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
[REDACTED] – laticínios (iogurtes) e outros alimentos perecíveis armazenados na  
lavanderia, junto a produtos de limpeza.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



21/03/2012 –oficina de costura localizada na [REDACTED] sob gerenciamento de [REDACTED], costurando peças sob encomenda da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ESTOCAGEM DE ALIMENTOS NO CHÃO.



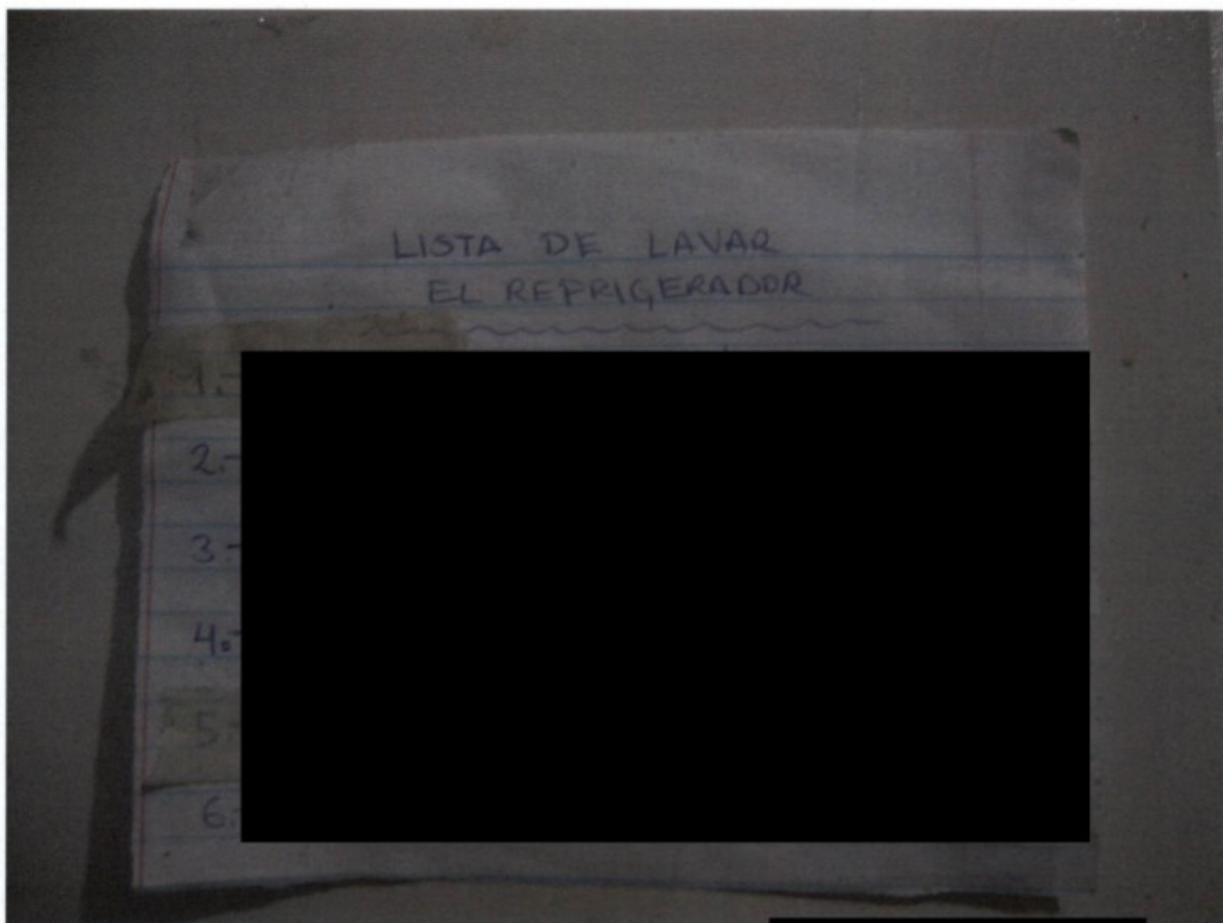
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



20/03/2012 – Oficina de Costura localizada na [REDACTED] sob gerenciamento de [REDACTED] costurando peças sob encomenda da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Cozinha em precário estado de higiene. Nesta oficina, arroz e salsicha eram os únicos alimentos servidos aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
[REDACTED] – a limpeza do imóvel era de responsabilidade dos próprios  
trabalhadores, que deveriam fazê-la nos intervalos de trabalho ou nos curtos  
períodos de descanso. Detalhe da escala de limpeza do refrigerador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] Cozinha. Dispensas de alimentos trancadas com cadeados, cuja chave era mantida exclusivamente com o gerente da oficina.

**RISCO DE EXPLOSÃO NOS IMÓVEIS – BOTIJÕES DE GLP ALOJADOS IRREGULARMENTE EM ÁREAS CONFINADAS**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
[REDACTED] – COZINHA DO ALOJAMENTO DOS TRABALHADORES –  
INSTALAÇÃO IRREGULAR DE BOTIJÕES DE GLP EM ÁREA CONFINADA.  
RISCO GRAVE E IMINENTE DE EXPLOSÃO.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
[REDACTED] - COZINHA DO ALOJAMENTO DOS TRABALHADORES -  
BOTIJÕES DE GLP ALOJADOS IRREGULARMENTE EM ÁREA CONFINADA.  
RISCO GRAVE E IMINENTE DE EXPLOSÃO.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



21/03/2012 –oficina de costura localizada na [REDACTED] sob gerenciamento de [REDACTED], costurando peças sob encomenda da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. COZINHA DO ALOJAMENTO DOS TRABALHADORES – BOTIJÕES DE GLP ALOJADOS IRREGULARMENTE EM ÁREA CONFINADA. RISCO GRAVE E IMINENTE DE EXPLOSÃO.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



20/03/2012 – Oficina de Costura localizada na [REDACTED]  
sob gerenciamento de [REDACTED] costurando peças sob encomenda da  
**GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

### DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

A Fiscalização constatou que as instalações sanitárias eram precárias e insuficientes para dar conta da quantidade de trabalhadores das oficinas. Não eram fornecidas roupas de cama e toalhas de banho. Não eram fornecidos produtos de higiene pessoal, como sabonete e creme dental.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 - Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
[REDACTED] Em um dos banheiros do alojamento, vaso sanitário sem instalação  
de água corrente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

DAS CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO



28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
[REDACTED] Quartos dos trabalhadores, com infiltrações, umidade e sujeira. Falta de espaço próprio para guarda de suas roupas e demais pertences (armário) e varal para secagem de roupas improvisada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



21/03/2012 –oficina de costura localizada na [REDACTED] sob gerenciamento de [REDACTED] costurando peças sob encomenda da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. cômodo confinado em espaço exíguo, separado por madeiras compensadas. Infiltrações e umidade nas paredes. Não há fornecimento de roupas de camas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
[REDACTED] Escada de acesso ao piso superior, sem proteção lateral ou corrimão,  
oferecendo risco de queda aos ocupantes do imóvel, principalmente às crianças.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



20/03/2012 – Oficina de Costura localizada na [REDACTED] sob gerenciamento de [REDACTED] costurando peças sob encomenda da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. quartos dos trabalhadores, com infiltrações e umidade.

**OUTRAS DESCONFORMIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE NOS AMBIENTES DE TRABALHO E ALOJAMENTOS**

A Fiscalização constatou outras graves irregularidades nos quesitos de segurança e saúde do meio ambiente de trabalho, que foram objeto de autuação específica, tais como deixar de equipar o estabelecimento com extintores de incêndio, entre outras irregularidades.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**DO RISCO GRAVE E IMINENTE E DA LAVRATURA DE TERMO DE  
INTERDIÇÃO DA OFICINA DE COSTURA**

Pelos motivos acima expostos, constatado risco grave e iminente à segurança e à saúde dos trabalhadores, foram lavrados Termo de Interdição dos locais inspecionados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



(1)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Termo de Introdução

Empresas:

- ① WS Modas Ltda CNPJ 13.978.690/0001-06  
Rua Ribeiro de Lima 670 - CEP 01122-000  
Bom Retiro - São Paulo
- ② [REDACTED]  
(NP) 13.888.918/0001-60

Fica firmado o presente termo de introdução da oficina localizada no endereço acima à empresa 2 sujeita por condições de grave e iminente risco.

1- Ficou eletrônico em desacordo flagrante com a NR-10 expondo o trabalhador a risco de incêndio no ambiente de trabalho que além tecidos, plásticos e outros materiais letal inflamável báculo.

2- Ausência de extintores e equipamentos de combate a incêndio no local que, inclusive, apresenta as jaldas obstruídas com máquinas e produção de costura.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

3- Nas existem grandes - corpos no aceno as ferragens oferecendo risco de quedas com traumatismos dos trabalhadores e crianças (filhos) que circulam no local, infringindo as NRs de segurança, portaria 3244/78 e posteriores modificações.  
Nas existem corrimões no aceno do térreo à oficina com risco de queda na escada.

4- Os balcões de gás estão em local intenso de residência (cozinha) contíguo à oficina de costura, oferecendo risco de explodir se existir reparos.

Convidados as infrações, as empresas devem apresentar pedidos de desvinculações à Rue Martins Fontes, 109 - Consulado - São Paulo, das 10:00h às 16:00h - Protocolo.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Serviço Público Federal  
Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo  
Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR

TERMO DE EMBARGO OU INTERDIÇÃO

EMPRESA: GOGORY MODAS IND. E COM. LTDA.  
ENDERECO: R. HENRIQUE SCHWANN 498 - SP  
CNPJ: 52.978.897/0001-26

Conforme o Artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho e a Norma Regulamentadora n.º 03, aprovada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978 e tendo o Auditor- Fiscal do Trabalho constatado SITUAÇÃO DE GRAVE E IMINENTE RISCO A SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA DO TRABALHADOR, FICA DETERMINADA(O):

- A INTERDIÇÃO Endereço Oficina: [REDACTED]  
 O EMBARGO [REDACTED]

FICA CONSTADO A INTERDIÇÃO DE TODO O ESTABELECIMENTO ABANGENADO LOCALIZADA E ALLOGAMENTO DANDO AS CONDIÇÕES DE GRAVE E IMINENTE RISCO ENCONTRADAS, INCLUSIVE CONSTATADA CONDIÇÕES ANALOGAS ÀS DE ESCAVO.

LAUDO TÉCNICO

EMBARGO  INTERDIÇÃO

FICA DETERMINADO QUE A EMPRESA ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS A FIM DE SANAR AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS:

- ① Adequar instalações elétricas do oficina de costura que atualmente representa grave e iminente risco aos trabalhadores, de forma a garantir a segurança e saúde no trabalho (NR10.2.1)  
② Retirar botijões de gás da cozinha e coloca-los em área permanentemente ventilada.  
(Item 18.4.2.12.1 alínea f) Cetimino)

- ③ Derrubar todos os cabos  
Item 10.9.1. da NR10.

Local: \_\_\_\_\_ Data: 22/03/2012

Recebi 2ª via em 22/03/12

Nome: \_\_\_\_\_

RATIFICO EM / /

Função: EFICIENTE COSTUREIRA Telefone: 77367734

O levantamento do embargo ou interdição, após cumpridas as determinações, deverá ser requerido na:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Serviço Público Federal  
Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo  
Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR

TERMO DE EMBARGO OU INTERDIÇÃO

EMPRESA: GREGORY MODAS IND E COM LTDA  
ENDEREÇO: R. HENRIK SCHONMAN 493 - SPULIO - SP  
CNPJ: 52.978.893/0061-26

Conforme o Artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho e a Norma Regulamentadora n.º 03, aprovada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978 e tendo o Auditor- Fiscal do Trabalho constatado SITUAÇÃO DE GRAVE E IMINENTE RISCO A SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA DO TRABALHADOR, FICA DETERMINADO:

- A INTERDIÇÃO ENDECREDO OFICINA.  
 O EMBARGO

FICA CERRADA A INTERDIÇÃO DE TODO O ESTABELECIMENTO ABANGENDO OFICINA E ALOSAMENTO, DANTES CONDIÇÕES DE GRAVE E IMINENTE RISCO, E CONSIDERANDO DESENROLHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO.

LAUDO TÉCNICO

EMBARGO  INTERDIÇÃO

FICA DETERMINADO QUE A EMPRESA ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS A FIM DE SANAR AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS:

- ① RECOLHIMENTO INSTRUMENTOS ELÉTRICOS DA OFICINA DE COSTURA QUE DESENROLHE REPRESENTA GRAVE E IMINENTE RISCO AO DESBAMPIANTE, DE FORMA A GARANTIR A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (NR10.2.1)  
② RETIRADA E POSIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E COLÓ-  
CÍ-LO EM ÁREA VENTILADA (ITEM 118.4.2.12.1 ALÍNCIA  
"N" E ART. 157 CLT INCISO I). ③ DESMONTAR OS ES-  
PÓS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO (ITEM 10.9 NR10)

Local: SP-6 Paulista Data: 27/03/12 Nome AFT: Treita LK

Recebi 2ª via em 27/03/2012

Nome: \_\_\_\_\_ CO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Função: COSTUREIRO tel.: \_\_\_\_\_

O levantamento do embargo ou interdição, após cumpridas as determinações, deverá ser requerido na:  
RUA MARQUIS FONTES 109 - 9º ANDAR - SPULIO - SP



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Serviço Público Federal  
Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo  
Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR

**TERMO DE EMBARGO OU INTERDIÇÃO**

EMPRESA: GRIGORY MODAS INDUSTRIA e COMERCIO LTDA

ENDEREÇO: RUA HENRIQUE SHAMMANN, 498 - Jd. Paulista - São Paulo - SP

NPF: 52.978.897/0001-26

Conforme o Artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho e a Norma Regulamentadora n.º 03, aprovada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978 e tendo o Auditor- Fiscal do Trabalho constatado SITUAÇÃO DE GRAVE IMINENTE RISCO A SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA DO TRABALHADOR, FICA DETERMINADA(O):

A INTERDIÇÃO ENDERECO OFICIAL [REDACTED]

O EMBARGO [REDACTED]

Fica ciente a imediata de todo o estabelecimento, abrangendo  
lojaria e alojamento dadas as condições de grave e iminente risco  
encontradas, inclusive tendente à disposição I do art. 14, da Instrução  
Normativa 91, de 05/10/2011, em razão da constatação das (anotações)  
condições análogas à de trabalho escravo  
LAUDO TÉCNICO

EMBARGO  INTERDIÇÃO

CA DETERMINADO QUE A EMPRESA ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS A FIM DE SANAR  
3 IRREGULARIDADES ENCONTRADAS:

- Adequar as instalações elétricas da cozinha de coifa que apresentam grave e iminente risco aos trabalhadores, conforme NR-10.
- Retirar o bocal de gás da cozinha, situado no 2º piso do imóvel, colocá-lo em local aéreo;
- Dotar todos os espaços com extintores e outras medidas de proteção contra incêndio;
- Regularizar condições sanitárias do local de trabalho e de alojamento.

Local: São Paulo - SP Data: 21 / 03 / 2014 Nome AFT: [REDACTED]

Recebido:

Nome:

Início:

Leva:

RATIFICO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - Praça Mauá, 109  
Centro São Paulo - SP



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



21/03/2012 –oficina de costura localizada na [REDACTED], sob gerenciamento de [REDACTED] costurando peças sob encomenda da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. MAQUINAS INTERDITADAS E LOTES DE PEÇAS LACRADAS PELA FISCALIZAÇÃO.

#### IX. DAS CRIANÇAS ENCONTRADAS EM SITUAÇÃO DE RISCO.

Foram encontradas 13 (treze) crianças nos ambientes de trabalho e alojamento das quatro oficinas inspecionadas, com idades entre 1 mês e meio e 14 anos (catorze) anos. Nenhuma delas foi flagrada trabalhando. Encontravam-se, porém, expostas aos mesmos riscos à saúde e segurança sofridos por pais, agravados pela maior vulnerabilidade das crianças aos agentes físicos, químicos e biológicos abundantes nesse ambiente insalubre e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

perigoso. Com a interdição da oficina e dos alojamentos, rescisões indiretas dos contratos de trabalho e retirada dos trabalhadores e seus familiares do imóvel, esta situação encontra-se saneada.



28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
[REDACTED] Trabalhadora amamenta seu filho de um mês e meio durante a jornada de trabalho. O filho permanece durante toda a jornada dos pais, em berço improvisado entre as máquinas de costura destes. A mãe trabalhou durante toda a gravidez, até dois dias antes do parto. Ao nascer, o filho ficou por 10 dias internado com hepatite, acompanhado da mãe, que nada recebeu durante esse período. Ao retornar à oficina, voltou a trabalhar imediatamente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 –Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
[REDACTED] . “Berço” improvisado com caixas de papelão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 –Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
[REDACTED]. Crianças em ambiente da oficina.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

28/02/2012 –Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]. Crianças em ambiente da oficina. Defensora Pública Federal entrevista trabalhadores. As crianças maiores, de 8 e 4 anos, estudam em períodos diferentes (manhã e tarde) e passam o outro período do dia em meio às máquinas de costura. Os mais novos não conseguiram vagas nas creches da região.



28/02/2012 –Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]. Alojamento dos trabalhadores. Junto aos brinquedos dos filhos dos costureiros, alimentos e produtos químicos como inseticida e álcool.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] Segundos antes desta foto, o Auditor retirou uma tesoura de costura pontiaguda das mão da menina, que era por ela manipulada, substituindo-a por um brinquedo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



21/03/2012 –oficina de costura localizada na [REDACTED] sob gerenciamento de [REDACTED] costurando peças sob encomenda da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. criança em ambiente de alojamento.

#### X. DO ALICIAMENTO – TRÁFICO DE PESSOAS E SERVIDÃO POR DÍVIDA

O aliciamento ocorreu com traços de logro, simulação, fraude e outros artifícios para movimentar mão-de-obra de um lugar para o outro na América do Sul, com o objetivo único de lucro, conseguido em cima do engano do trabalhador e de sua utilização como mão-de-obra escrava em alguma parte do ciclo produtivo da empresa autuada. Como ponto diferencial desse processo está o “ser” estrangeiro e,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

consequentemente, mais vulnerável a todo tipo de sujeição, em troca de uma vida minimamente melhor em outra parte.

Pelo menos no caso da oficina situada à Rua Pará de Minas, n. 169, São Paulo-SP, restou claro o papel do oficinista, [REDACTED] como a pessoa responsável pelo aliciamento na Bolívia, com propostas de que trabalhassem na oficina, recebendo um bom salário mais alimentação e residência. Ficou demonstrado o financiamento da vinda desses trabalhadores e seus familiares ao Brasil, pelo próprio oficinista [REDACTED]

Também foi identificada a limitação de sair das oficinas, o que só poderia acontecer com prévia autorização de [REDACTED]. Essa restrição à liberdade, ainda quando não explícita, mostrou-se efetiva dado o nível de dependência das vítimas para com a figura do oficinista. Todos os aspectos de suas vidas privadas eram controlados pelo oficinista. Nem sempre [REDACTED] deixava os trabalhadores saírem, ainda que fosse para tratar de documentos ou levar os filhos ao posto de saúde. Era preciso avisar com antecedência [REDACTED] não costuma autorizar a saída dos trabalhadores quando havia muitas encomendas e o prazo estava apertado. [REDACTED] inclusive os exigia de forma mais incisiva quando precisava entregar as encomendas mais rapidamente.

Conforme constatado nos cadernos de contabilidade informal da oficina, os trabalhadores pagaram com sua força de trabalho pelas passagens adquiridas por [REDACTED] para virem da Bolívia. Um casal chegou a trabalhar por três meses, em jornadas extenuantes e sem nenhuma remuneração, para quitar a dívida de suas passagens. Apesar do compreensível silêncio de algumas das vítimas, outros elementos colhidos na Auditoria, como o apontamento de descontos de “passagens” e “documentos”, por exemplo, bem como outros descontos de “vales”, confirmam a situação de servidão por dívida a que eram submetidos os trabalhadores.

Mesmo sendo informados, em idioma espanhol, de que o motivo da inspeção era a regularização de sua situação trabalhista e previdenciária, os trabalhadores apresentavam temor reverencial diante do oficinista, e apreensão; poucos foram os que subsidiaram esta Auditoria com mais informações.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

\_\_\_\_\_ - Parte \_\_\_\_\_

En mi ausencia no pue de entrar nadie.

21. 174

28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED] Conduta Anti-Sindical: Orientações deixadas por [REDACTED] que estava ausente no momento da inspeção, para seu pai, gerente da oficina, no caderno de contabilidade informal: "SINDICATO, DIRETORIA, EM MI AUSENCIA NO PUEDE ENTRAR NADIE".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

VALES.	
	- 2324 - 522 - 2002
Cab: 2 - IV - 11	R\$ 50
Furtanos. (2 vales/dia)	R\$ 50
Sab-9 - IV - 11	R\$ 50
Sab-16 - IV - 11	R\$ 50
<b>Sab. 23 - IV - 11</b>	<b>R\$ 50</b>
30 - V - 11	R\$ 50
07 - VI - 11	R\$ 50
08 - VI - 11	R\$ 100
Vales total 4140 + 600 reais/j. Total. 10410,40	
08-06-2011	2 cartões
11-06-2011	
18-06-2011	
19-06-2011	1 cartão
25-06-2011	
21-06-2011	
02-07-2011	
09-07-2011	
16-07-2011	
23-07-2011	
30-07-2011	
06-08-2011	
08-08-2011	Barton Hora Autôn. R\$ 10
19-	

28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de [REDACTED]  
[REDACTED] Caderno de contabilidade informal da oficina: APONTAMENTOS DE  
DESCONTOS DE DÍVIDAS, COMO "PASAJES", "DENTISTA", "CARTÕES TELEFÔNICOS".



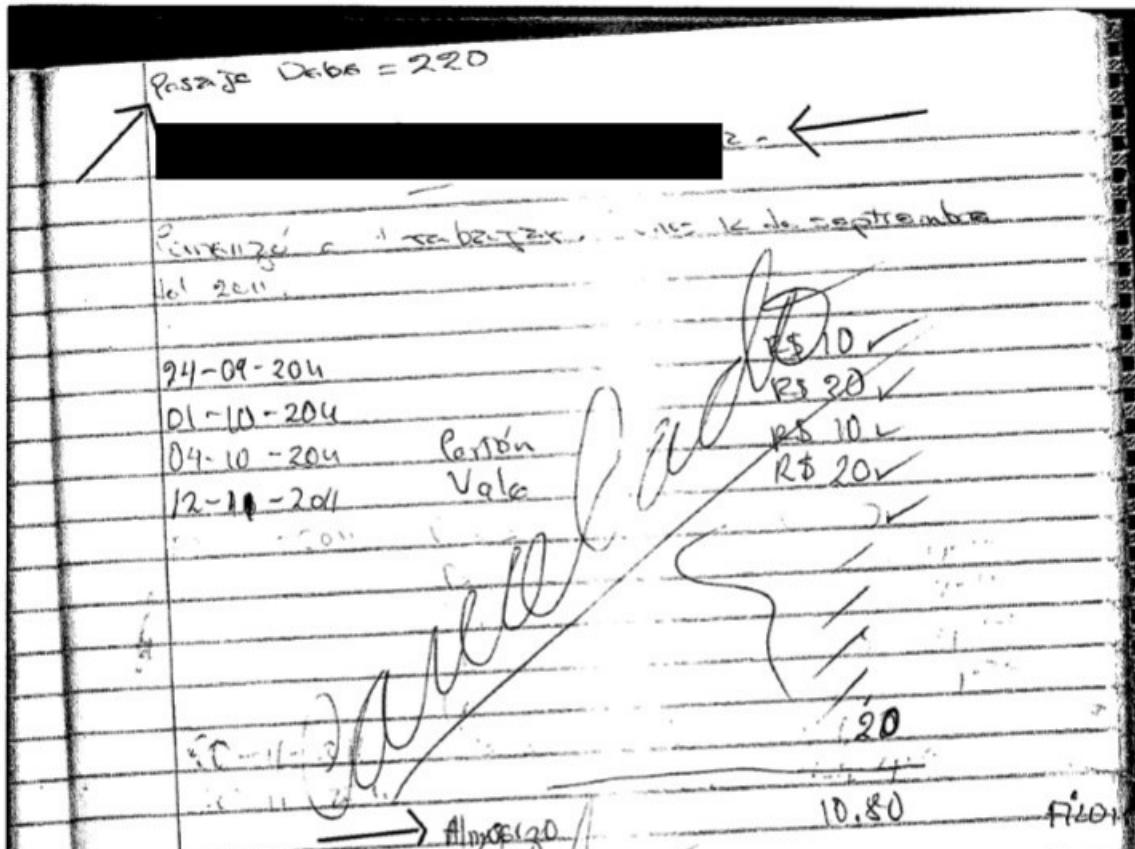
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Data de Pagamentos			220	220
No Vales		Vales	R\$ 20	
6/9/2011		Vale	R\$ 50	
11-09-2011		Vales	R\$ 10	
17-09-2011		Vales	R\$ 10	
19-09-2011		Vales	R\$ 10	
14-10-2011		Vales c/ciclos	R\$ 20	
01-10-2011		Vales c/ciclos	R\$ 50	
10-10-2011		Vales c/ciclos	R\$ 10	
10-10-2011		Vales c/ciclos	R\$ 10	
13-10-2011		Vales	R\$ 100	
22-10-2011		Vales tennis	R\$ 150	
24-10-2011		Passeio de verão	R\$ 513,75	
25-10-2011		Vales para Bill. Lm	R\$ 50	
25-10-2011		Vales	R\$ 6	
28-10-2011		Hol. M. Linda	R\$ 10	
29-10-2011		Vales	R\$ 80 + 20 (balaoo)	
01-11-2011		Peluquero Linda	R\$ 10	
01-11-2011		Peluquero	R\$ 15	
12-11-2011		Vales	R\$ 30	
17-11-2011			R\$ 20	
20-11-2011			R\$ 50	
20-11-2011			R\$ 7,00	
20-11-2011		Playas	R\$ 40.	

28/02/2012 – Oficina de Costura sob gerenciamento de CESAR ANTONIO MORAES. Caderno de contabilidade informal da oficina: APONTAMENTOS DE DESCONTOS DE DÍVIDAS DE UM CASAL DE TRABALHADORES, COMO "PASAJES" (R\$ 220+220), "OVOS" (R\$ 12,00), "CHICLES "BUBALOO" (R\$ 4,00) "PELUQUERO" ( R\$15) E OUTROS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 - Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina sob gerenciamento de [REDACTED] APONTAMENTOS DE DÍVIDAS DA TRABALHADORA [REDACTED], QUE JÁ TINHA DEIXADO A OFICINA: PASSAGENS, ALMOÇO, CARTÕES TELEFÔNICOS VALES, demonstrando SERVIDÃO POR DÍVIDA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

1163.50.		
05 - 09 - 2011	Catálogo Matis	R\$ 10
05 - 09 - 2011	Taxi	R\$ 50 ←
19 - 09 - 2011	Huervo	R\$ 10
10 - 10 - 2011	Huervo	R\$ 6
29 - 09 - 2011	(Empf. Sheila Vale)	R\$ 50
01 - 10 - 2011	Vale	R\$ 50
03 - 10 - 2011	Alô Mais	R\$ 10
08 - 10 - 2011	Vale	R\$ 50
15 - 10 - 2011	Bazar Matis	R\$ 20 ←
15 - 10 - 2011	Churrascaria Vale	R\$ 55
22 - 10 - 2011	Vale	R\$ 150
25 - 10 - 2011	Huervo	R\$ 6. - ←
26 - 10 - 2011	Alô Mais	R\$ 10 [CAR]
29 - 10 - 2011	Pelúcia	R\$ 5 ←
30 - 10 - 2011	Churrascaria Vale	R\$ 20
05 - 11 - 2011	Vale y. Matis	R\$ 60 = 60 reais
09 - 11 - 2011	20 reais	R\$ 10
12 - 11 - 2011	Vale	R\$ 35
13 - 11 - 2011	Catálogo Alô Mais	R\$ 10
17 - 11 - 2011		R\$ 80
19 - 11 - 2011		R\$ 200
21 - 11 - 2011		R\$ 200
24 - 11 - 2011	Polaris Party	R\$ 55.-
27 - 11 - 2011	Catálogo Alô Mais	R\$ 10.-
08 - 12 - 2011	G.:	R\$ 200
09 - 12 - 2011	Vale	R\$ 10.-
29 - 11 - 2011	Amor	R\$ 7.5 ←
05 - 12 - 2011	Huervo	R\$ 6. ←
10 - 12 - 2011	Vale 12 + 60	R\$ 72
17 - 12 - 2011	Hanuz	R\$ 8.10 ←

Contabilidade Informal [REDACTED] - casal trazido de outra oficina, localizada na [REDACTED] no dia 05/09/2011. Até o taxi do transporte para a oficina de [REDACTED] é



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**  
**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

apontado como dívida no caderno. Dívidas como alimentos (arroz, farinha, ovos), “peluquero”, roupas (“polos”, “bermudas”) compradas do oficinista.

→ Jaleba	8,50	[REDACTED]
→ Hial.	386 //	
Total		
05-06-2011	Vale	R\$ 80
21-06-2011	Sorvete	R\$ 6,90
01-07-2011	Café	R\$ 10
03-07-2011		R\$ 50
05-07-2011		R\$ 100
07-07-2011	Carton.	R\$ 10
16-07-2011	Reconexão Claro	R\$ 12,80
16-07-2011	Pixotez S. Stol Comptabilizou	R\$ 22,80
16-07-2011	I. dho.	
31-07-2011		R\$ 50
		R\$ 10

28/02/2012 - Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina sob gerenciamento de [REDACTED] S. APONTAMENTOS DE DÍVIDAS DO TRABALHADOR [REDACTED] CARTÕES TELEFÔNICOS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, MEL, XAROPE, VALES, demonstrando SERVIDÃO POR DÍVIDA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

22 - 10 - 2011	Vale	R\$ 30
28 - 10 - 2011	Vale (sentenç)	R\$ 10
29 - 10 - 2011	Pague-se	R\$ 5
30 - 10 - 2011	Passe Malha	R\$ 10
30 - 10 - 2011	Plataforma	R\$ 13
05 - 11 - 2011	Vale (sentenç)	R\$ 20
11 - 11 - 2011	Cartão 2	R\$ 20
12 - 11 - 2011	Vale	R\$ 50
09 - 11 - 2011	Mascara	R\$ 3
17 - 11 - 2011		R\$ 10
18 - 11 - 2011		R\$ 10
19 - 11 - 2011		R\$ 10
24 - 11 - 2011	Polo Derby	R\$ 15
10 - 12 - 2011	Vale	R\$ 100

28/02/2012 - Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina sob gerenciamento de [REDACTED] APONTAMENTOS DE DÍVIDAS DO TRABALHADOR [REDACTED]: CARTÕES TELEFÔNICOS, FRUTAS, ROUPAS PESSOAIS ("POLERAS", "POLO DERBY"), demonstrando SERVIDÃO POR DÍVIDA.

25-02-2012	Chinelos	21.
25-02-2012	Vale	R\$ 150

28/02/2012 - DÍVIDAS DOS TRABALHADORES: VALES, CHINELOS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

23-08-2011	Carton	R\$ 10
23-08-2011	Recarga Preto	R\$ 12
03-09-2011	Cartão	R\$ 10
03-09-2011	Vale	R\$ 20
08-09-2011	Cartão	R\$ 10
08-09-2011	Vale	R\$ 8,45
10-09-2011	Cartão	R\$ 14
10-09-2011	Vale	R\$ 12
10-09-2011	Recarga Jato	R\$ 12 + fonte
12-09-2011	Agendamento	R\$ 50
16-09-2011	Vale	R\$ 20
17-09-2011	Cartão	R\$ 17
19-09-2011	Cartão	R\$ 10
01-10-2011	Vale	R\$ 20
02-10-2011	Vale	R\$ 10

28/02/2012 - Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina sob gerenciamento de [REDACTED]. APONTAMENTOS DE DÍVIDAS DO TRABALHADOR: CARTÕES TELEFÔNICOS, "AGENDAMENTOS", "DOCUMENTOS" FRUTAS, ROUPAS PESSOAIS ("POLERAS", "POLO DERBY"), demonstrando SERVIDÃO POR DÍVIDA.

**XI. DO SISTEMA COLETIVO DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA DOS TRABALHADORES - DA CARACTERIZAÇÃO DA**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**SERVIDÃO POR DÍVIDA E DO TRABALHO FORÇADO -  
“TRUCK SYSTEM”**

*"Truck system"* é o sistema pelo qual o empregador limita a disposição e o uso do salário pelo empregado, através de coação ou induzimento na aquisição de bens essenciais fornecidos pelo próprio empregador. No caso *sub analise*, o sistema é agravado pela identificação de servidão por dívida, como já demonstrado acima.

Como forma de proteção ao salário, a norma inserida na Consolidação das Leis do Trabalho repele o sistema *"truck system"*, estabelecendo, no artigo 462 e seus parágrafos, os princípios da irredutibilidade e intangibilidade salarial. Da leitura deste artigo, vê-se que o sistema jurídico, portanto, proíbe qualquer desconto salarial não autorizado em lei ou instrumentos normativos.

No presente caso, considerando que moradia e alimentação são precárias e fornecidas diretamente pelos oficinistas, custeadas pelos empregados através de sua produção, constata-se que a sobrevivência dos empregados e suas famílias depende inteiramente desta transação que é feita com o oficinista. A situação é agravada pelo fato de os trabalhadores receberem valores desprezíveis pela peça costurada, em média, nas quatro oficinas, R\$ 3,00 (três reais): somente com muitas horas de trabalho os costureiros conseguem auferir algum ganho, após descontados os valores de habitação e alimentação. De se dizer que esses descontos não eram sequer percebidos pelos trabalhadores: aos serem entrevistados, declararam que não lhes era descontado o valor de habitação e alimentação; porém a fiscalização apurou que, ao menos nas oficinas de [REDACTED] o valor recebido por peça costurada pelo trabalhador, pelo oficinista, era dividida em três partes: uma para o trabalhador, uma para o “lucro” do oficinista, e outra para a manutenção dos gastos da oficinista. Portanto, esse desconto, apesar de “indireto” e de não ser percebido pelo trabalhador, era efetivo.

Os descontos salariais verificados extrapolam os limites fixados no artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, e lesam à norma cogente, de interesse público, independentemente do “consentimento” dos empregados.

Sendo assim, tendo suas necessidades essenciais providas apenas pelos oficinistas, desprovidos de qualquer liberdade de escolha ou disponibilidade dos salários, e “aceitando” as condições degradantes de trabalho e alojamento, em troca de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

uma remuneração (quando existente), desprezível, mas que enviada para suas famílias na Bolívia e convertida em moeda local, vinha a representar a única fonte de subsistência destas, o “consentimento” desses trabalhadores com relação aos descontos indevidos e às demais condições extremas da “relação laboral” não pode ser acolhido; muito pelo contrário, por representar repugnante abuso da condição de vulnerabilidade social e econômica dessas pessoas, passa a ser dever das instituições desconsiderar esse consentimento, apontando a ocorrência de trabalho forçado, a serviço e em benefício da empresa ora responsabilizada, que vem a ser a beneficiária final da força de trabalho desses imigrantes.

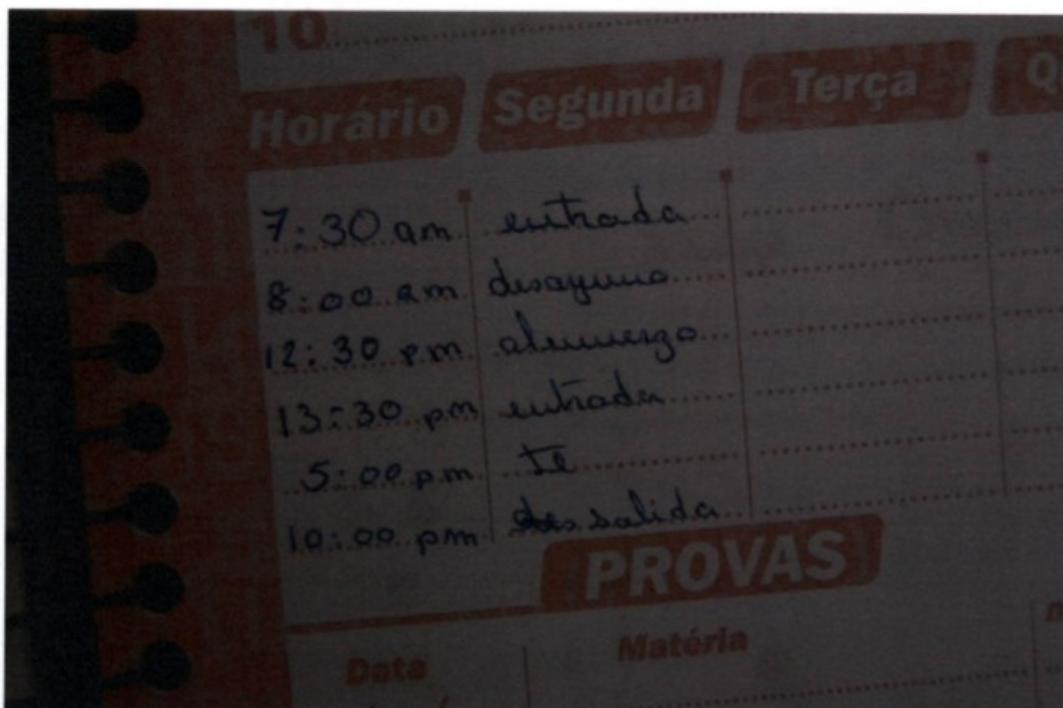
**XII. JORNADA EXAUSTIVA E REMUNERAÇÃO  
DESPREZÍVEL**

A oficina sob gerenciamento de [REDACTED] inspecionada contava com 11 trabalhadores, todos de nacionalidade boliviana, e sem o devido registro. Os trabalhadores viviam e trabalhavam no mesmo local, em habitação multifamiliar precária. Verificamos que eles trabalhavam, de segunda a sexta-feira, das 7h30h às 12h00, com uma hora de almoço, e das 13h00 às 22h30. Eventualmente essa jornada se estendia até a 1h00 do dia seguinte. Aos sábados, trabalhavam das 7h30h às 12h00, eventualmente estendendo a jornada até 22h30; trabalhavam eventualmente aos domingos, e todos os feriados.

Nas demais oficinas, a situação era bastante semelhante, sendo as jornadas parecidas em termos de intensidade e extensão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



21/03/2012 —oficina de costura localizada na [REDACTED] sob gerenciamento de [REDACTED], costurando peças sob encomenda da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. caderno de contabilidade informal apreendido confirma os relatos de jornadas extensas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
TERMO DE DECLARAÇÃO**

Nos dia 22 de março de 2012, compareceu na sala 808, desta Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, [REDACTED] natural da Bolivia, portadora da RNE provisória [REDACTED] a qual solicitou RNE permanente na Delegacia da Polícia Federal em 08/08/2011. Solicitado pela auditora fiscal do Trabalho, declarou que chegou no Brasil, há cerca de quatro anos, a convite de [REDACTED] que já trabalhava com costura no Brasil, que trabalha e mora atualmente na oficina localizada na [REDACTED] que foi o [REDACTED] que trouxe a declarante até a oficina e março de 2011; que tem uma filha que mora com sua mãe na Bolívia; que trabalha como costureira; que tem trabalhado com costura de roupas com a marca "Gregory" desde julho de 2011; que trabalha das 8:00 às 21:00/22:00; com uma hora de almoço; que recebe do Mario R\$ 600,00, que não paga nada para morar no local e nem pelas refeições, que toma todas as refeições na casa que é no andar de cima da oficina; que moram nove pessoas no andar de cima da oficina, com exceção da mãe de [REDACTED] a qual cuida da casa e prepara as refeições.

RNE [REDACTED]  
Depoimento de trabalhadora resgatada da oficina sob gerenciamento de [REDACTED]

A constatação é de existência de jornada de trabalho excessiva. Conjugada aos relatos dos trabalhadores, que apontam fadiga, estresse, exaustão, dores nas costas, coluna, olhos e juntas, ao final da jornada, dificuldade para dormir e despertar, e sono intranquilo, conclui-se pela ocorrência de jornada exaustiva.

A jornada exaustiva imposta a estes trabalhadores de origem boliviana está diretamente relacionada ao baixo valor pago pela GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA para cada peça costurada. Em média, o valor recebido é de R\$ 3,00 (três reais) por peça costurada. Apenas com muitas horas de trabalho os trabalhadores



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**  
**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

imigrantes conseguiriam gerar renda suficiente para garantir as despesas com alimentação e moradia providas pelo oficinista, além da almejada sobra que, remetida à Bolívia e convertida em moeda local, poderia minimamente prover à subsistência de uma família inteira. Esta jornada, agravada pelo ritmo intenso e concentração exigidos no trabalho por produção, tornava-se exaustiva.

No caso da oficina sob gerenciamento de [REDACTED] independentemente da complexidade da costura, os valores combinados com costureiros era de R\$ 3,00 por peça. [REDACTED] prometeu pagar salários a cada 2 meses, abatidas, obviamente, todos as dívidas, consideradas ilegais pela fiscalização, anotadas nos cadernos de contabilidade informal; porém ele não manteve a promessa. Eles recebiam de forma irregular. O único valor que recebem com frequência é R\$ 50 por semana, de modo que, para aqueles trabalhadores vinculados a [REDACTED], seus ganhos eram de aproximadamente R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais por semana).

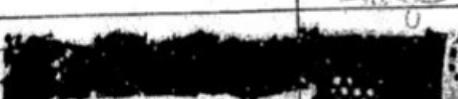
**XIII. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NAS OFICINAS VISITADAS E NA REDE VAREJISTA RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO**

Trata-se de atividade de costura, inserida na cadeia produtiva da autuada, por meio de OFICINAS DE COSTURA, trabalhando para a empresa autuada GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, durante o período em que foram confeccionadas e costuradas peças de roupas para a autuada. Dentre elas, peças que se encontravam em fase de confecção durante a visita fiscal e cujos lotes foram em parte apreendidos pela Auditoria, parte lacrados nas próprias oficinas, onde se encontram à disposição para eventuais novas providências..

Já a empresa GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, apesar de ter como seu objeto social a “confecção de peças de vestuário” – CNAE 1412601 – não mantém atividade de costura dentro de suas instalações, mas ao contrário, “terceiriza” sua produção, a partir do desenvolvimento, moldes, pilotos e fichas técnicas por ela definidos, para oficinas de costura que são, na aparência, tratados como FORNECEDORES. Essas oficinas de costura, por sua vez, mantém trabalhadores em completa informalidade, ou como foi demonstrado no caso das oficinas de costura inspecionadas, em condições de trabalho semelhantes ou análogas às de escravos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

GREGORY Modas Ind. e Com. Ltda. Rue Henrique Schumann, 499 - Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 05413-010 Tel. (11) 4582-3762 - E-mail: estojo@gregory.com.br - gregory@gregory.com.br CNPJ 52.958.809/0001-25					PEDIDO Nº 356?						
Data / / Condições Pago: _____ Prazo de Entrega: <u>Janeiro</u>					RAZÃO SOCIAL: _____ REPRESENTANTE: _____ FONES: _____						
Distribuição:					Sr. Fornecedor: No verso desse pedido estão todas as informações e procedimentos para entrega						
Linha	Descrição	Cor	36	38	40	42	44	46	48	Preço	USO/INTERNO
			PP	P	M	G	GG	U	Quant.		
			35	36	37	38	39			<u>1.318,00</u>	
										<u>PAR 201.026</u>	
										<u>22,00</u>	
08.19.03.20											
											
											
* 200 050 500											
Tecelagem: <u>rayon suahar</u>	S:	Obs: Juntado à renda, todo fechado, decote em V, mangas longas e laterais franzidas em bainha color.									
Tecido: <u>renda italiana</u>	Termo: <u>de algodão</u>										
Comp: <u>83/ CO - AT/ PA</u>	Etiqueta:										
Obs: 05.02.2004 50/50x150x - vols. 2.000 x 2.000 - Encapagem: 05/11											
<input type="checkbox"/> Geral <input type="checkbox"/> Frio <input type="checkbox"/> Quente <input type="checkbox"/> Off											

Pedido da GREGORY, de peça encontrada na oficina localizada na [REDACTED], sob gerenciamento de Mariano Velasco :Arcani.

VESTIDO OFICINA MARIANO



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

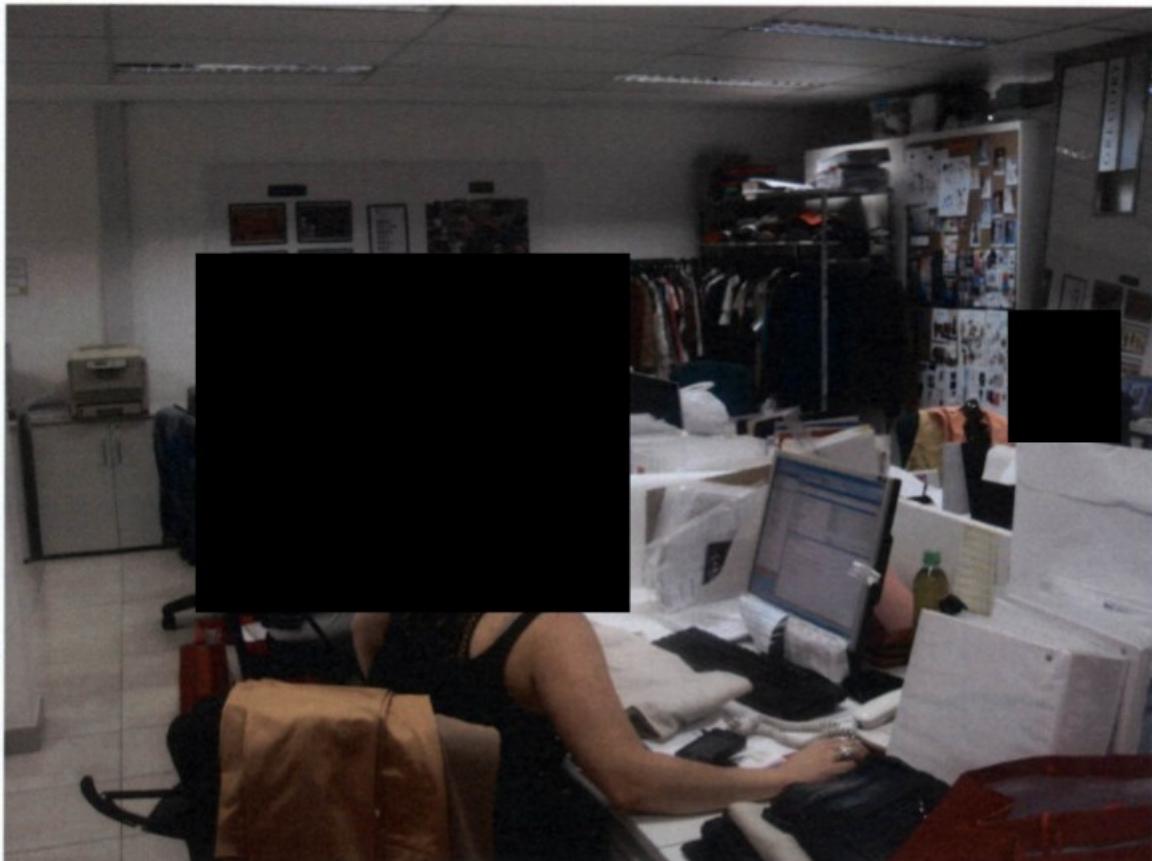
NO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE PRODUÇÃO DA GREGORY, NO SETOR DE  
DESENVOLVIMENTO E ESTILO, A AUDITORIA ENCONTROU O REGISTRO DO PEDIDO DA PEÇA QUE ESTAVA  
SENDO CONFECIONADA PELA OFICINA DE [REDACTED]

<b>GREGORY</b> Modas Ind. e Com. Ltda. Rua Henrique Schaumann, 468 - Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 05419-610 Tel. (11) 4682-3702 - E-mail: estlio@gregory.com.br - gregory@gregory.com.br CNPJ: 52.878.887/0001-26 INSCRI. 111.061.324.115				<b>PEDIDO N°</b> <b>3550</b> <b>REF:</b> <b>Distribuição:</b>		<b>RAZÃO SOCIAL:</b> <i>[Signature]</i> <b>REPRESENTANTE:</b> <b>FONES:</b> <b>Sr. Fornecedor:</b> No verso desse pedido estão todas as informações e procedimentos para entrega						
Data: <i>15/11/98</i> Condições Pago: <i>19/12/98</i> Prazo de Entrega: <i>21/11/98</i>												
			36	36 1/2	40	42	44	46	48			
Linha	Discriminação	Cor	PP	P	M	G	GG	U		Quant.	Preço	USO INTERNO
			35	36	37	38	39					
<i>alfa</i>	<i>alfa</i>	<i>alfa</i>	<i>36</i>	<i>36</i>	<i>37</i>	<i>38</i>	<i>39</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>40</i>	<i>V.338,00</i>	
<i>alfavataria</i>	<i>36</i>	<i>36</i>	<i>37</i>	<i>38</i>	<i>39</i>	<i>40</i>	<i>41</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>42</i>	<i>80,00</i>	
<i>02.03.0699</i>												
Receitagem:			S:			Obs:			<i>Colla Comptilhar, de alfanatural. uma malha clássica e confortável, ideal para o dia-a-dia. Combina com camisa ou top Gregory.</i>			
Tecido:			Tens:			Obs:						
Comp:			Etiquetas:			Obs:						
Cot. 06.02.0040 - Bto 50x2 - Mat. 2.501 & 5.030 - Envaseções - 03/11												
<input type="checkbox"/> Geral <input type="checkbox"/> Especial <input type="checkbox"/> Quant. <input type="checkbox"/> Outros												

Pedido da GREGORY, de peça encontrada na oficina [REDACTED] sob gerenciamento de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



SETOR DE DESENVOLVIMENTO E ESTILO DA GREGORY – ESTILISTAS RESPONSÁVEIS PELO DESENVOLVIMENTO DAS COLEÇÕES.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Estilista [REDACTED] chefe do Departamento de Desenvolvimento e Estilo da GREGORY.



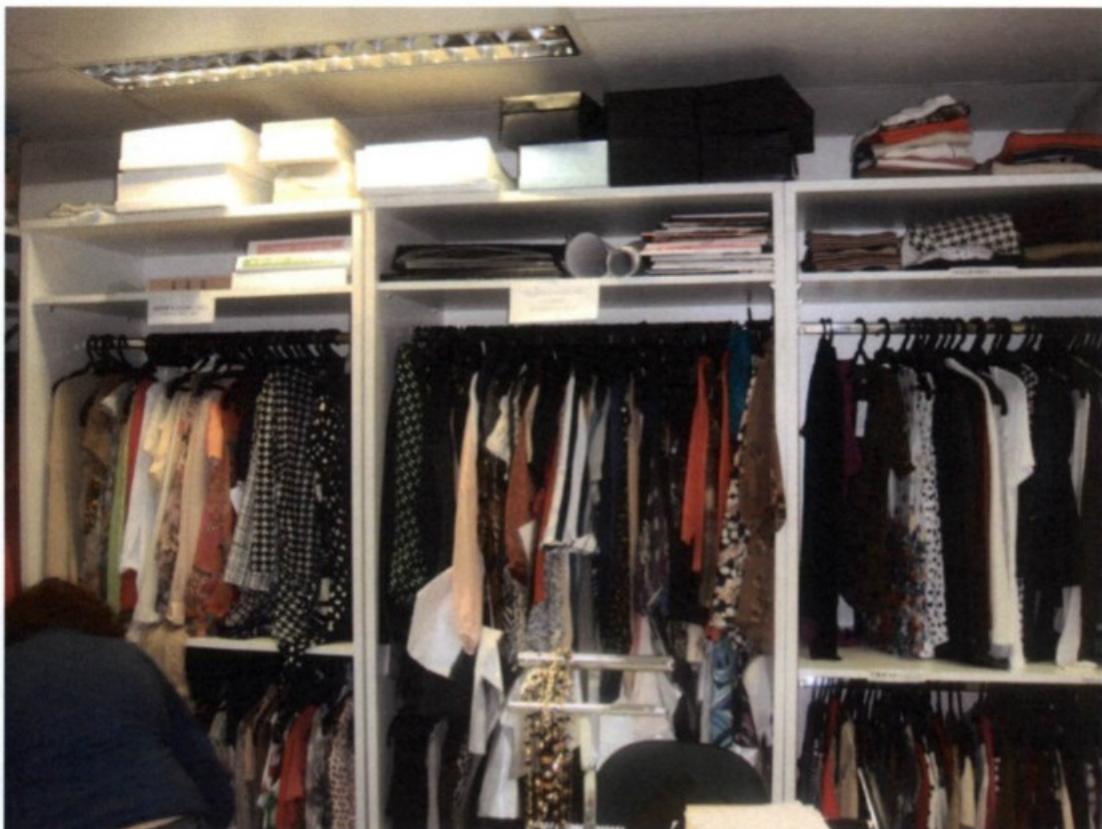
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Departamento de Desenvolvimento e Estilo da GREGORY – PEÇAS-PILOTO que serão replicadas nas oficinas de costura.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Departamento de Desenvolvimento e Estilo da GREGORY – PEÇAS que se encontram em produção pelas oficinas de costura, para controle de qualidade posterior, pela GREGORY.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



SEDE DA GREGORY. SETOR DE EXPEDIÇÃO. PEÇAS PRONTAS PARA SEREM ENVIADAS PARA AS LOJAS DA REDE EM CUIABÁ E BELÉM.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

OFICINA \_\_\_\_\_

RECEBIMENTO DO CORTE \_\_\_\_\_

PREÇO COMBINADO \_\_\_\_\_

ENTREGA 1 PEÇA \_\_\_\_\_

ENTREGA DA PRÉ-PRODUÇÃO \_\_\_\_\_

ENTREGA DA PRODUÇÃO \_\_\_\_\_

AVIAMENTOS CO CORTE

	QUANTIDADE	DATA
ETIQUETA BORDADA		
ETIQUETA DE TAMANHO		
COMPOSIÇÃO		
ZIPER		
PILOTO		
GABARITO		
TABELA DE MEDIDA		

\_ CASO HAJA DIVERGÊNCIA NOS AVIAMENTOS, A OFICINA DEVERÁ AVISAR EM 1 DIA

\_ A OFICINA FICA CIENTE QUE, PARA CADA DIS DE ATRAZO, HAVERÁ DESCONTO DE R\$ \_\_\_\_\_ POR PEÇA POR DIA DE ATRASO.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

## Atenção

**Quando houver partes do corte com defeito de tecido, não montar a peça e pedir um retalho do tecido para substituir a parte com defeito.**

**Se não houver mais tecido para reposição trazer a pç com defeito para que seja dado baixa no corte**

**Pois o corte não será pago enquanto não for entregue todas as peças**

**Qual quer duvidas ligar [REDACTED]**

**Tel**

[REDACTED]

**Tel**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

O formulário é um caderno de contabilidade com várias linhas de cálculo. As entradas visíveis são:

Valor	Descrição
1000	Cj 680766492
500	10-6
500	D. by.
71	
48	
10	
20	
20	

Na base do formulário, há uma assinatura e duas datas:

20/12/2010 [REDACTED] DRB  
22/12/2010 [REDACTED] S RB

Abaixo das datas, há uma indicação de telefone:

TEL: [REDACTED]

À direita da assinatura, há uma nota:

EX-  
S. Vem aí um

NOTAS FISCAIS, FICHAS TÉCNICAS E ORIENTAÇÕES ESCRITAS, DE REMESSA PARA A OFICINA DE COSTURA, RELATIVAS ÀS PEÇAS DA MARCA GREGORY. Nesta última imagem, de caderno de contabilidade apreendido em oficina sob gerenciamento de [REDACTED], a comprovação inequívoca de que a oficina funcionava como módulo produtivo a serviço da BELART/WS e cliente GREGORY: segundo as orientações deixadas por escrito, por [REDACTED], a seu pai, que estava gerenciando a oficina por ocasião da visita fiscal, ele deveria LIGAR PARA A EMPRESA e se reportar a um funcionário da WS para cada necessidade da oficina:  
[REDACTED] = PEDIR CORTE. [REDACTED] = PEDIR OTRO CORTE. [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

RECORRER (“retirar”). [REDACTED] = MEDIDAS, GRANDE, PEQUENO. [REDACTED] = ETIQUETAS. (sic).

**De todo o material a que a Auditoria teve acesso, não resta dúvida de que a empresa GREGORY é a responsável pela produção encontrada nas oficinas de costura inspecionadas.**

#### **XIV. DO SWEATING SYSTEM**

O modelo de produção de moda observado na GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA se ajusta precisamente à modalidade de produção da indústria da moda que se convencionou chamar de *sweating system*, baseando-se na extensão irregular e subterrânea da planta industrial, com vistas a manter trabalhadores que são vítimas de tráfico de seres humanos, num mesmo espaço de trabalho e moradia, laborando por quase nada, em jornadas extremas e condições subumanas.

“De se notar que a doutrina indica que o termo *sweatshop* foi criado no final do século XIX, nos Estados Unidos, e derivou da expressão *sweating system*, que, por seu turno, seria um neologismo britânico para o sistema baseado na figura intermediária do *sweater*. Essa figura intermediária, inserida no sistema produtivo do vestuário, teria aparecido pela primeira vez na literatura no conhecido clássico da Questão Social inglesa —*Cheap Clothes and Nasty*<sup>31</sup>, de CHARLES KINGSLEY. Nessa célebre obra, cujo título representa algo como o valor indecente do trabalho de costura relacionado com o baixo preço da peça produzida, o autor utiliza o termo *sweater* para o intermediário<sup>32</sup> entre o capital e o trabalho, seguindo indicações dos próprios trabalhadores vítimas desse sistema produtivo(...). Nessa obra se utiliza, também, pela primeira vez, esse personagem – o *sweater* – que faz suar os seus trabalhadores, e daí o *nomen iuris* para esse sistema de produção dos primórdios do trabalho assalariado. (...) esse sujeito que frequentemente, é um ex-costureiro, ou uma figura mesclada de costureiro e empresário, que conhece o ofício e está a meio caminho entre o empregador e o empregado, entre o capital e o trabalho, entre explorar e ser explorado, como uma figura metamorfósica sartreana: metade vítima e metade cúmplice da Nova Questão Social” (...)

“O termo *sweating system*, em inglês, encontra-se frequentemente em oposição ao *factory system*<sup>18</sup>. Os termos estão relacionados com o estudo estruturado das relações industriais. No primeiro sistema, a produção está toda fracionada em uma cadeia de pequenas e microempresas que concorrem entre si mesmas,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**  
**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

derrubando o valor do trabalho e ocasionando as péssimas condições no ambiente laboral. Cada célula de produção é responsável pela manufatura de uma parte da peça. A subcontratação advinda dessa relação é estabelecida em virtude do menor preço e a contratação se faz na base da peça produzida e por prazo de entrega. Essa lógica vai descendo nas camadas sociais, segundo o nível de terceirização, até chegar ao obreiro, que também absorve, completamente, o sistema de produção, trabalhando e ganhando por peça e competindo com seus pares por mais trabalho e, consequentemente, mais dinheiro. No segundo sistema, os empregados são contratados diretamente pela empresa manufatureira e cumprem o contrato de trabalho no sistema de pagamento por horas trabalhadas e limitação da jornada. A produção, neste caso, está toda concentrada em uma célula de trabalho e a residência do obreiro é separada da planta. (...)

“O *sweating system* inverte, portanto, a lógica da relação de trabalho bilateral sinaligmática, para outra, de relações triangulares, nas quais há mais de um patrão – o dono do *sweatshop* e o dono da confecção contratante – e até mesmo poligonais, introduzindo outras empresas do ramo de vestuário ou ainda grandes varejistas têxteis de *fast fashion*, que se utilizam do poder diretivo para determinar, em uma relação de subcontratação em rede, métodos e condições de trabalho, preços de peças, prazos de entrega, punições e outros comandos de direção e disciplina, pressionando o valor do trabalho para baixo e subvertendo a premissa mais elementar da criação germinal do Direito do Trabalho: a proteção da força de trabalho do homem e sua dignidade.”

‘Importante ressaltar que o *sweating system* é diferente do trabalho em domicílio tradicional. Apesar de possuir características comuns, pois aquele também é desenvolvido no âmbito residencial do trabalhador, o chamado *home work* é exercido geralmente em células unifamiliares, quando não, de modo solitário. Esse é um sistema muito parecido com o *domestic system* dos primórdios da produção têxtil. Já o *sweating system* está completamente inserido em uma cadeia produtiva maior que se utiliza desse sistema de subcontratação, principalmente, para fugir de responsabilidades fiscais e trabalhistas, indicando fraude ao contrato de trabalho. O *sweating system* é realizado em uma célula produtiva que se assemelha a uma residência e o trabalho em domicílio é realizado em domicílio é realizado em uma residência que se assemelha a uma célula produtiva.

Da mesma forma, o *sweating system* é diferente de uma facção ou oficina de costura. Essa última figura, bastante comum na indústria do vestuário e moveleira, é parte do fracionamento produtivo empresarial e manifestação do exercício da livre iniciativa. Na verdadeira facção, não ocorre servidão por dívida, trabalho forçado, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho. Ainda que ocorram algumas irregularidades trabalhistas, indesejáveis atrasos salariais, trabalhadores não registrados e infrações similares, não há, na legítima



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**  
**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

oficina de costura, o tratamento indigno e degradante reservado ao trabalhador típico do *sweating system*. *Sweatshop* é uma extensão irregular da planta industrial, invadindo o espaço privado do domicílio. O *sweatshop* moderno, como no passado, consolida-se como local de trabalho e metáfora de uma situação determinada, que geralmente envolve trabalhadores imigrantes. Assim, como uma parábola idílica do fracionamento produtivo praticado largamente nas últimas décadas e que praticamente levou o *factory system* ao fim, os modernos *sweatshops* se disfarçam de fábricas domésticas para funcionarem como uma reserva sem o alcance do Direito do Trabalho. No âmbito residencial, o controle estatal se torna ainda mais escasso, remontando o ambiente de trabalho a uma condição com diversos resquícios do feudalismo e no qual os direitos fundamentais simplesmente não existem.

Como ponto comum em todas as situações em que o *sweating system* está se propagando, encontra-se a degradação do valor trabalho. A pressão pela superflexibilidade da mão de obra, que deve trabalhar em qualquer horário – ou melhor, em todos - em qualquer local, e não apenas na fábrica, e por qualquer valor, pois do contrário haverá alguém disposto a rebaixar ainda mais seu nível de necessidades básicas para algo próximo do primitivo, é a responsável pelo ressurgimento desse sistema e do desenvolvimento das formas contemporâneas de trabalho escravo.”<sup>1</sup>

Outro traço comum a todas as empresas que comercializam vestuário mediante exploração dos *sweatshops*, e que se repete no modo de produção da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, é a fragmentação seletiva do processo fabril: as atividades de natureza industrial com baixa utilização de mão-de-obra, porém com trabalhadores de alta capacitação técnica e *expertise*, são mantidos em departamentos internos da empresa, enquanto são externalizados os setores que demandam mão-de-obra extensiva e de baixa qualificação. NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS COLEÇÕES, a Gregory mantém como funcionários próprios os profissionais responsáveis pela criação, desenvolvimento de materiais e produtos, controle de qualidade e logística, e “terceirizam” para fornecedores externos, que por sua vez quarteirizam a produção para oficinas, que mantém trabalhadores migrantes indocumentados e em situação vulnerável, a atividade de costura.

<sup>1</sup> BIGNAMI, Renato. **TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: O SWEATING SYSTEM NO CONTEXTO BRASILEIRO COMO EXPRESSÃO DO TRABALHO FORÇADO URBANO**, in TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO - O DESAFIO DE SUPERAR A NEGAÇÃO - Coordenadores: ANDREA SAINT PASTOUS NOCCHI, GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO E MARCOS NEVES FAVA - Editora LTR - Edição: 2º - DEZEMBRO, 2011



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Segundo fundadora da empresa, a marca conquistou o respeito de um público com alto poder de compra pela qualidade dos produtos, pelo acerto das coleções e pelos grandes investimentos de propaganda feitos ao longo dos anos. Já para a Diretora de Marketing outro fator de sucesso é o fato da marca possuir uma equipe de criação própria, capaz de detectar as tendências da moda, produzir, distribuir e colocar com rapidez à venda peças que sejam objeto de desejo das clientes.

Fonte: site da GREGORY na internet.

[Home iG · Moda · Moda No Mundo](#)

[Temas](#)

## Gregory comemora 30 anos vestindo executivas

Marca de moda feminina celebra 30 anos de mercado com desfile no Hotel Unique para clientes e convidados

Deborah Bresser | 09/08/2011 07:00

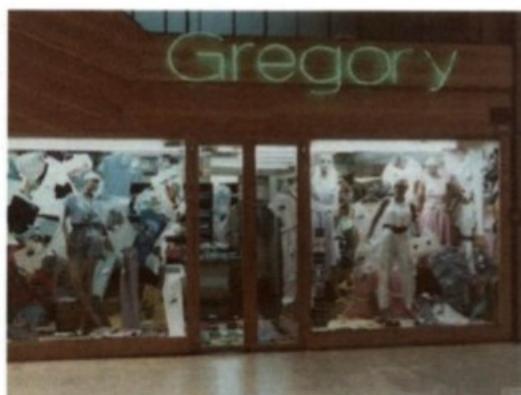


Foto: Divulgação

[Ampliar](#)

Antigamente, a vitrine trazia um amontoado de produtos

Variedade é o que não falta na marca. A Gregory possui um departamento de criação com 12 estilistas, que fazem de 600 a 650 modelos diferentes por coleção. São 81 lojas pelo Brasil, metade franquiada, metade própria. O desenvolvimento é interno, mas a produção é terceirizada, com fornecedores espalhados pelo Brasil e exterior (há produtos feitos na China, no Uruguai, entre outros países). "A equipe de estilo escolhe tecidos, aviamentos, e indica para os fornecedores exatamente o que quer – e eles vão atrás", explica.

O recebimento dos produtos nas lojas segue o conceito de fast fashion –mas muito fast mesmo. Atualmente unidades chegam a receber novidades

até duas vezes por semana. "Nós começamos a trabalhar assim para dar motivos de a cliente voltar. Não adiantava ela vir ver a coleção e ficar sem nada novo por dois, três meses. Agora o motivo se inverteu: a cliente vem à loja uma vez por semana, ou a cada quinze dias, para garantir a compra dos lançamentos", diz [REDACTED]. Esse fluxo segue também uma adequação regional. No inverno, as lojas do Nordeste não recebem exatamente a mesma coleção das lojas do Sul. "Há lugares em que não faz menos de 25 graus... as peças podem ter a cor do inverno, mas são feitas com tecidos mais leves", avisa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Os preços são outra garantia do crescimento permanente da rede. No primeiro semestre deste ano, a Gregory apresentou um aumento de 23% nas vendas em relação ao primeiro semestre de 2010. "Se você comparar a qualidade da roupa Gregory, não perde em nada para um Armani, eu poderia vender a R\$ 1.200, mas prefiro marcar um pouco menos e ter mais giro. Vendo por R\$ 680 a calça e o blazer", analisa [REDACTED]

**Material de divulgação da GREGORY : “O DESENVOLVIMENTO É INTERNO, MAS A PRODUÇÃO É TERCEIRIZADA.”**

Assim, a empresa GREGORY, que se apresenta como confecção e varejo de roupas, inclusive mediante o cadastro na Receita Federal, formalmente nada costura. Desenvolve a peça, escolhe e compra o tecido, aviamentos e as etiquetas, corta, e entrega os cortes prontos para as oficinas terceirizadas, diretamente ou por intermédio de seus “fornecedores diretos”, junto com a ficha técnica e peça-piloto lacrada, que deverá ser reproduzida com perfeição pela oficina (sob pena de não pagamento da peça). Depois de pronto o lote de peças já costurado, o intermediário retira-os da oficina, confere a qualidade, passa, embala, e envia à GREGORY para expedição para suas lojas, e posterior comercialização. Mesmo com esse alto grau de dependência e correlação com as oficinas, os representantes das empresas que se utilizam do *sweating system*, invariavelmente, alegam desconhecimento total da situação de precariedade vivida pelos costureiros, o que não foi diferente na presente auditoria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – sede da empresa WS, fornecedora da GREGORY. Funcionárias próprias da WS embalam as peças prontas para comercialização. No local também funciona o corte, também sob responsabilidade de funcionários da própria WS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



28/02/2012 – sede da empresa WS MODAS LTDA – FORNECEDORA DA GREGORY - única máquina de costura encontrada na empresa, operada por “piloteira”, costureira altamente qualificada que “monta” a peça-piloto que vai ser reproduzida pelas oficinas de costura externas.

## XV. DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS

*“Por primera vez en la historia, la unidad básica de la organización económica no es un sujeto, sea individual (como el empresario o la familia empresarial) o colectivo (como la clase capitalista, la empresa, el Estado). Como he tratado de exponer, la unidad es la red, compuesto por diversos sujetos y organizaciones, que se modifica constantemente a medida que se adapta a los entornos que la respaldan y a las estructuras del mercado. ¿Qué une a esas redes? ¿Son alianzas puramente instrumentales y accidentales? Puede ser el caso de redes particulares, pero la forma*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**  
**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

*organizativa de su funcionamiento ha de tener su propia dimensión. Si no fuera así, la actividad económica se realizaría en un vacío cultural/social, afirmación que pueden sostener algunos economistas ultrarracionalistas, pero plenamente rechazada por los datos históricos.”<sup>2</sup>*

A empresa autuada é inteiramente responsável pela situação encontrada. A empresa autuada GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA é, na verdade, uma confecção que comanda e exerce seu poder de direção e ingerência de diversas formas sempre no sentido de adequar a produção de peças de vestuário à sua demanda, a seu preço e à sua clientela. Investe em uma marca forte, de grande valor comercial, indicando um fundo de comércio baseado na marca e no estilo que vende. Impõe esse estilo às oficinas responsáveis pela costura, que são, na verdade, meros intermediadores de mão de obra barata e precarizada.

Tais oficinas *sweatshops* chamadas pela autuada de “fornecedoras”, funcionam, na realidade, como verdadeiras células de produção da empresa GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, todas interligadas em rede, simulando relação de fornecimento, mas que, na realidade, encobertam nítida relação de emprego entre todos os obreiros das oficinas e a empresa autuada. O nível de dependência da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA com as oficinas é tão elevado que exige forte gestão de fornecedores (definição de peças, qualidade, preço, logística, etc.).

A GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA controla toda a definição estilística, e toda a costura é “terceirizada” para oficinas de costura, empregando imigrantes indocumentados, em situação vulnerável e mantidos em condições degradantes. Seus fornecedores, por sua vez, apesar de serem formalmente do ramo de confecção, não possuem capacidade produtiva (máquinas de costura e costureiros) para a produção das peças encomendadas pela GREGORY AS únicas costureiras são responsáveis pela materialização de peças-piloto que vão ser copiadas e reproduzidas pelas oficinas.

Além dos aspectos relacionados à TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL DE SUA ATIVIDADE - FIM, ficou evidente o exercício, por prepostos da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, tanto do gerenciamento da produção quanto de

<sup>2</sup> CASTELLS, Manuel. *La empresa red: cultura, instituciones y organizaciones de la economía informacional*. In: CASTELLS, Manuel. *La era de la información. Economía, sociedad y cultura. Vol. I: La sociedad red*. 6<sup>a</sup> edición en español. México, D.F.: Siglo xxi editores, s.a. de c.v., 2005. Pág. 226.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**  
**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

atos típicos de poder direutivo, fiscalização, controle, adequação das peças, controle de qualidade, cobrança de prazos de entrega, etc.

As investigações levadas a efeito nas oficinas apontaram um total dirigismo da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA sobre todos os aspectos relevantes da produção das peças de vestuário que recebem as marcas GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, e que serão, ao final, “compradas” por ela, de seus “fornecedores”, para revenda em suas lojas próprias. Esta distorção do contrato de fornecimento, por si só, não representaria a retirada de direitos sociais (precarização trabalhista) ou fraudes a direitos econômicos (concorrência desleal), ajustando-se ao processo de produção da cadeia de vestuário que se convencionou nominar de *fast fashion*, no qual redes varejistas e atacadistas de roupas fracionam suas plantas produtivas por diversos fornecedores, para flexibilizar e agilizar seu processo produtivo. Contudo, as conclusões da Auditoria apontaram a ocorrência de um padrão de conduta produtiva, controlado pela própria GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, quanto ao abastecimento de suas peças de vestuário, que consistiria na manutenção de várias oficinas de costura que não dispunham de lastro trabalhista, idoneidade econômica ou mesmo constituição formal perante os órgãos públicos. Restou clara a responsabilidade da varejista GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA na adoção desse padrão produtivo, e prática de *dumping social*.

A Auditoria verificou que **são determinados pela empresa GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, na produção de sua marca própria, o desenho da peça, as cores, as medidas, o modelo, o material a ser utilizado, a quantidade a ser produzida, o preço de cada peça e o prazo de entrega, sob pena de descredenciamento**. A ingerência sobre a produção da oficina é total.

As operações fiscais (industrialização por conta de terceiros) praticadas pela GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA estão totalmente à margem da legislação brasileira, servindo apenas para mascarar a subordinação reticular a que os seus COSTUREIROS estão submetidos. Tal subordinação reticular espelha o contrato-realidade que é o de emprego.

Da análise da situação trabalhista dessa oficina, responsáveis pela confecção das roupas que, ao final do processo produtivo, serão comercializadas pela varejista/atacadista GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, identificamos que a mão-de-obra utilizada na costura, encontra-se em absoluta **INFORMALIDADE** e submetida a **DEGRADAÇÃO** desse ambiente de trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Percebe-se que a pulverização da produção das peças de vestuário, por diversas oficinas, constituídas formalmente ou não, em processo produtivo que, conforme se demonstra no presente relatório, é controlado em todas as suas fases pela empresa GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, visa a dificultar o controle e a fiscalização dessa atividade pelos órgãos públicos. A dificuldade de rastreamento contábil da produção facilita, assim, o mascaramento da teia de sub-contratações sucessivas que leva à precarização das relações de trabalho.

Para se dar um verniz de legalidade a esse processo de precarização da mão-de-obra responsável pela costura, é utilizado o expediente de emissão de Notas Fiscais – Industrialização por Conta de Terceiros, emitido entre os fornecedores da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e suas oficinas de costura. No caso da oficinas flagradas mantendo trabalhadores imigrantes bolivianos em condições análogas às escravo, as Notas Fiscais eram emitidas em nome do titular da empresa, com razão social idêntica a seu nome, constituída como MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). Em verdade, dada a ausência de movimentação trabalhista e tributária, verificou-se que a referida MEI nada mais é que um CNPJ ARTIFICIAL, utilizado pela GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e seus fornecedores para emissão de Notas Fiscais dos produtos confeccionados por encomenda da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, valendo-se de trabalhadores indocumentados e submetidos a condições degradantes de trabalho, e resultando no desrespeito aos mais básicos e elementares direitos fundamentais da pessoa do trabalhador contidos no art. 7º da Constituição Federal Brasileira.

A empresa auditada, GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, é inteiramente responsável pela situação encontrada. A empresa autuada, na verdade, comanda esse emaranhado, exercendo sobre essas pessoas físicas e jurídicas seu poder de direção e ingerência, de diversas formas sempre no sentido de adequar a produção de peças de vestuário à sua demanda, a seu preço e à sua clientela. Investe em uma marca forte, de grande valor comercial, indicando um fundo de comércio baseado na marca e no estilo que vende. Impõe esse estilo a seus fornecedores, que são totalmente dependentes economicamente dela, constituindo-se, na verdade, em meros intermediadores de mão de obra barata e precarizada.

Tais pseudo empresas interpostas, chamadas pela autuada de fornecedoras, são, na realidade, células de produção de uma mesma unidade produtiva, todas interligadas em rede, e sob a direção e controle da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**XVI. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA OFICINA EM RELAÇÃO À  
GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:**

Restou claro que as oficinas não possuem a idoneidade empresarial, autonomia e livre iniciativa para figurar como FORNECEDOR INDEPENDENTE DA GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA .

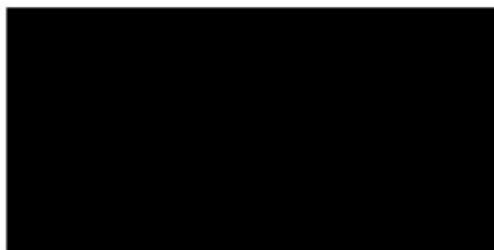
Também ficou evidente que a GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA não é mera COMPRADORA DE ROUPAS NO ATACADO, peças estas pretensamente produzidas de maneira autônoma por seus FORNECEDORES. Tudo o que diz respeito ao processo de criação e produção das peças da marca própria é ditado pela GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, que não esconde que é uma confecção que define e comercializa um estilo de moda.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
TERMO DE DECLARAÇÃO**

Nos dia 22 de março de 2012, compareceu na sala 808, desta Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, [REDACTED] portador do R.N.E [REDACTED] P, natural da Bolivia, residente [REDACTED]. Solicitado por esta auditora fiscal do Trabalho, declarou que reside e trabalha com costura na Rua [REDACTED] que é casado com [REDACTED], tem seis filhos; que está no Brasil desde 12/03/1986, que veio com seu tio, que já trabalhava com costura; que desde outubro de 2011 tem trabalhado exclusivamente como costureiro de peças da empresa de Dona [REDACTED] que uma vez por semana a Dona [REDACTED] traz cortes para que o declarante e sua esposa realizem a costura; que o motorista de Dona [REDACTED] traz as peças para a costura; que recebe de Dona [REDACTED] R\$ 8,00 por calça costurada; que costuram só peças solicitadas pela Dona [REDACTED] sempre da marca Gregory; que trabalha das 8:00 às 22:00; que o declarante e sua esposa recebem em média R\$ 2.500,00 por mês para costurarem peças Gregory para a Dona [REDACTED]



DEPOIMENTO DO TRABALHADOR MARCO ANTONIO CANAVIRI SILVA, DA OFICINA DE COSTURA DA [REDACTED]

Após toda a análise dos locais de trabalho, das entrevistas realizadas e dos documentos auditados, concluímos que a quatro oficinas de costura prestam serviços de costura, com mão-de-obra submetida a condições semelhantes às de escravos, para a marca da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, simulando-se contratos de fornecimento, mas que na verdade, servem para encobrir a ingerência empresarial da autuada em sua cadeia produtiva.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Nesse sentido tem-se orientado a jurisprudência dos tribunais especializados ao tratar da subordinação reticular, existente entre empregados de empresas “terceiras” e as tomadoras principais dos serviços daquelas:

**TRIBUNAL: 3<sup>a</sup> Região**

**DECISÃO: 15 10 2008**

**TIPO: RO NUM: 01770 ANO: 2007**

**NÚMERO ÚNICO PROC: RO - 01770-2007-044-03-00-2**

**TURMA: Quarta Turma**

**Inteiro Teor**

**FONTE**

**DJMG DATA: 25-10-2008 PG: 16**

**PARTES**

**RECORRENTE(S)** [REDACTED]

**RECORRIDO(S): Rede Eletrosom Ltda.**

**RELATOR**

Convocado [REDACTED]

**EMENTA**

EMENTA: MONTAGEM DE MÓVEIS - VÍNCULO DE EMPREGO - SUBORDINAÇÃO RETICULAR - EXTERNALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS EMPREENDIDAS - REESTRUTURAÇÃO DA PRODUÇÃO E PODER EMPREGATÍCIO - A nova organização produtiva concebeu a empresa-rede que se irradia por meio de um processo aparentemente paradoxal, de expansão e fragmentação, que, por seu turno, tem necessidade de desenvolver uma nova forma correlata de subordinação **reticular**. O poder de organização dos fatores da produção é, sobretudo, poder, e inclusive poder empregatício de ordenação do fator-trabalho. E a todo poder corresponde uma antítese necessária de subordinação, já que não existe poder, enquanto tal, sem uma contrapartida de sujeição. Daí que é decorrência lógica concluir que o primado da realidade produtiva contemporânea impõe reconhecer a latência e o diferimento da subordinação direta, notadamente quando emerge do processado, tal qual in casu, a inserção do trabalhador na realidade produtiva do empregador, impondo o reconhecimento da existência do vínculo empregatício havido entre as partes quando imprescindível o mister desenvolvido à consecução dos objetivos econômicos empresários

**DECISÃO**

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo reclamante, bem como das contra-razões empresárias; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para, reconhecendo a existência do vínculo



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

compreendido entre as partes no período compreendido entre 17.04.2006 a 25.10.2007, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento dos pedidos conseqüentes formulados, como se entender de direito.

Essa modalidade de direcionamento das atividades, conduzida pela GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA por meios diretos e indiretos, ajusta-se ao que a Doutrina e a Jurisprudência Trabalhistas vêm chamando de SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL:

Assim, a possibilidade de disposição do trabalho alheio se relativiza como emanação de ordens discricionárias, e se impessoaliza, já que o treinamento do empregado torna-o virtualmente vinculado ao poder hierárquico, que se exprime e se traduz na própria estabilidade do processo produtivo e não mais no cumprimento de ordens diretas emanadas pelo superior hierárquico imediato. (...) Trata-se, pois, de ressignificar ou plurissignificar o conceito de subordinação jurídica, para comprehendê-lo de modo dinâmico. Parafraseando o senso comum, a subordinação jurídica emerge não apenas do uso da voz do empregador, do supervisor, ou do capataz. Ela pode se formar na retina dos múltiplos agentes econômicos coordenados pela unidade central, de modo silencioso e aparentemente incolor e até indolor. A subordinação jurídica pode ser então “reticular”, também nesse sentido e através de instrumentos jurídicos de associação empresária, onde nenhuma atividade econômica especializada é desenvolvida pelo suposto empregador, que se envolve na produção de um determinado resultado pactuado com a unidade central.<sup>3</sup>

## **XVII. DUMPING SOCIAL**

O enunciado nº 4, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho da Anamatra – Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas define a expressão americana “dumping social” da seguinte maneira : “As agressões reincidentes e inescusáveis aos direitos trabalhistas geram um dano à sociedade, pois com tal prática desconsidera-se, propositalmente, a estrutura do Estado social e do próprio modelo capitalista com a obtenção de vantagem indevida perante a

---

<sup>3</sup> **SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL-RETICULAR: UMA PERSPECTIVA SOBRE A SEGURANÇA JURÍDICA.** Marcus Menezes Barberino Mendes.José Eduardo de Resende Chaves Júnior. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região – n. 176



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

concorrência. A prática, portanto, reflete o conhecido “dumping social”, motivando a necessária reação do Judiciário trabalhista para corrigi-la. O dano à sociedade configura ato ilícito, por exercício abusivo do direito, já que extrapola limites econômicos e sociais, nos exatos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. Encontra-se no art. 404, parágrafo único do Código Civil, o fundamento de ordem positiva para impingir ao agressor contumaz uma indenização suplementar, como, aliás, já previam os artigos 652, “d”, e 832, § 1º, da CLT”.

No caso da inspeção fiscal da **GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, verifica-se que a empresa resiste ao cumprimento dos seus deveres mínimos em relação aos trabalhadores que subcontrata, excluindo-os do mercado formal de trabalho, frustrando-lhes, através da utilização do *SWEATING SYSTEM*, os direitos trabalhistas e previdenciários, entregando-os à própria sorte, após explorar cotidianamente a sua força de trabalho.

Esta forma de super-exploração da força de trabalho, negando aos trabalhadores direitos laborais e previdenciários mínimos, dá-se com intuito de maximizar os lucros, atingindo uma redução do preço dos produtos, caracterizando o *dumping social* e uma vantagem indevida no mercado e levando à concorrência desleal.

Essa conduta, que objetiva a redução dos custos de produção, acaba desestimulando o cumprimento das normas trabalhistas, gerando um círculo vicioso de desrespeito aos direitos sociais, constitucionalmente garantidos.

Além do mais, práticas como essas geram dano à sociedade, configurando exercício abusivo do direito, uma vez que extrapolam os limites econômicos e sociais.

### **DA DISCRIMINAÇÃO PERPETRADA**

Os trabalhadores que exercem suas atividades no *sweating system* da indústria do vestuário de São Paulo encontram-se em uma situação duplamente vulnerável. Além de serem estrangeiros irregulares, possuem raízes indígenas, o que os torna vítimas fáceis da discriminação perpetrada pelo setor, por meio da fuga de responsabilidade proporcionada pelo sistema de subcontratação. Assim, partindo da definição de que “*las discriminaciones son las desigualdades antijurídicas, puesto que consisten —por la violación del principio de igualdad — en el desigual tratamiento de las diferencias tuteladas y valorizadas por él*”<sup>76</sup>, observamos que um dos bens jurídicos que o Estado deve tutelar de maneira mais firme e eficaz é o princípio fundamental à igualdade de trato. Essa tutela deve garantir, no âmbito das relações de trabalho, que não haja discriminação de nenhum tipo entre o trabalho realizado da mesma maneira e em iguais condições, por trabalhadores diferentes na sua essência. Da mesma forma, é vetado a qualquer empresa ou ente promover e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**  
**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

implementar ações que proporcionem situações de discriminação, ainda que indireta, sobre quaisquer grupos, notadamente aqueles mais vulneráveis.<sup>4</sup>

Dessa maneira, observa-se, nitidamente, uma situação de desfavorecimento nas relações de trabalho, estabelecida em virtude da implantação do *sweating system* na indústria do vestuário de São Paulo, em razão de raça ou etnia, que é amplamente combatida pela Lei nº 9.029/95. Não por outro motivo, a OIT, em sua publicação sobre a eliminação da discriminação dos povos indígenas em matéria de emprego e ocupação<sup>5</sup>, descreve habilmente as situações em que ocorre discriminação de povos indígenas, devido a práticas empresariais.

As conclusões exaradas no relatório final da Relatora Especial da ONU para as formas contemporâneas de escravidão, Gulnara Shahinian, apontam para o mesmo entendimento de que os “bolivianos são um grupo comprovadamente muito mais fácil de explorar do que os brasileiros pobres”<sup>6</sup>, por não serem sindicalizados, não terem acesso

<sup>4</sup> Segundo a Convenção n. 169, da OIT, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de Abril de 2004, são considerados indígenas: os povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descendrem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

<sup>5</sup> *Cuando los indígenas buscan empleo u ocupaciones en el mercado laboral nacional e internacional, a menudo se enfrentan a una serie de barreras y desventajas:*

- *Muchos trabajadores indígenas no son capaces de competir en igualdad de condiciones, ya que sus conocimientos y competencias profesionales no se valoran apropiadamente y tienen un acceso limitado a la educación formal y la formación profesional.*
- *A menudo se introduce a los trabajadores indígenas en el mercado laboral en condiciones precarias negándoles sus derechos laborales fundamentales.*
- *Los trabajadores indígenas generalmente ganan menos y el salario que reciben em relación con los años de educación terminados es más bajo que el de sus compañeros no indígenas. Esta diferencia se acentúa en niveles más altos de educación.* Dessa maneira, os indígenas —se ven más afectados por la pobreza severa y son por lo tanto más susceptibles de convertirse en **victimas** del trabajo infantil, el trabajo forzoso, la trata y otras violaciones de los derechos humanos. V. nesse sentido:  
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO. *Eliminación de la discriminación de los pueblos indígenas y tribales en materia de empleo y ocupación: guía para el Convenio nº 111, de la OIT.* Ginebra: Oficina Internacional del Trabajo, 2007, pp. 6-8.

<sup>6</sup> UNITED NATIONS ORGANIZATION. *Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of slavery, including its causes and consequences, Gulnara Shahinian.* Addendum. Mission to Brazil. Geneve: Human Rights Council, 2010, p. 15.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

facilitado a informação e terem sido traficados para dentro do país, encontrando-se em situação migratória irregular.

**XVIII. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE  
AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DA SRTE/SP**

No dia 21 de março, após diligência na oficina gerenciada por Mariano Velasco Arcani, a equipe responsável pela operação, acompanhada da Procuradora do Trabalho responsável pelo caso, dirigiu-se à sede da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA para dar continuidade às investigações e exigir formalmente dos responsáveis a tomada de medidas para atendimento emergencial aos trabalhadores. A fiscalização entregou aos responsáveis a Notificação formal das medidas que deveriam ser imediatamente tomadas.



21/03/2012 – chegada da equipe à sede da GREGORY.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

São Paulo, 21/03/ de 2012.

CNPJ 52978897/0001-26 MATRIZ  
R.SOCIAL GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
N.FANTASIA  
LOGRADOURO RUA HENRIQUE SCHAUMANN, 498  
NUMERO COMPLEMENTO  
BAIRRO JD PAULISTA CEP 05413-010  
MUNIC 7107-SAO PAULO - SP

CNAE 4781-4/00 GRAU-RISCO 1

SOCIO-ADMINISTRADOR (Responsável Cadastrado)

CPF:  
Nome:  
Endereço:  
Bairro:  
Município:  
Estado:  
CEP:



A EMPRESA SUPRA QUALIFICADA, nos termos dos art. 41 caput da CLT, art. 630, par. 3º e 4º da Consolidação das Leis do Trabalho e Art. 11 inciso VI da Lei n. 10.593/2002, em face da situação DOS TRABALHADORES FLAGRADOS EM SITUAÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS, ALOCADOS EM OFICINA DE COSTURA E ALOJAMENTO SOB GERENCIAMENTO DE .....  
....., SITUADA ..... SÃO PAULO-SP, CONFECCIONANDO COM PEÇAS DE VESTUÁRIO DA MARCA ..... "GREGORY", DE PROPRIEDADE DA EMPRESA SUPRA QUALIFICADA ..... SOR ..... ENCOMENDA ..... DO FORNECEDOR ..... AÇÃO FISCAL PROMOVIDA POR ESTA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO, NO DIA 21/03/2012, 2012 NA MESMA OFICINA,

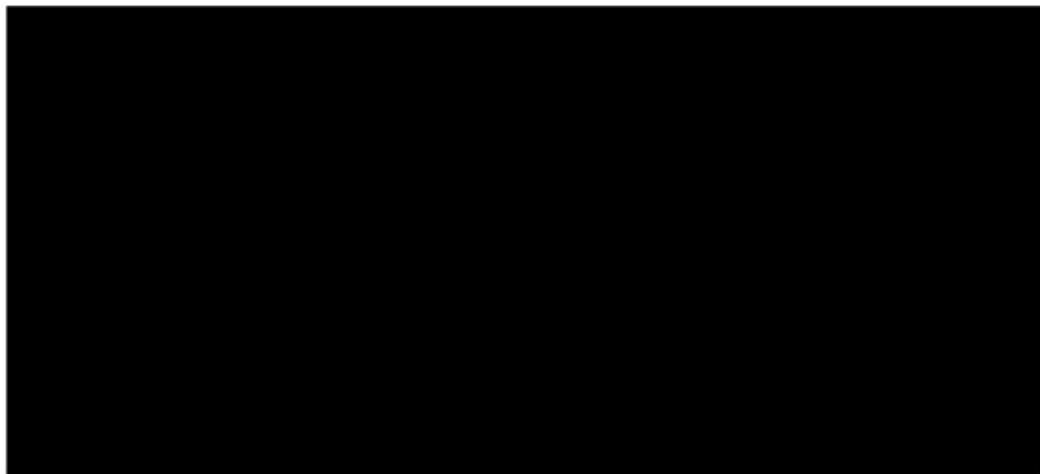




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**FICA NOTIFICADA A :**

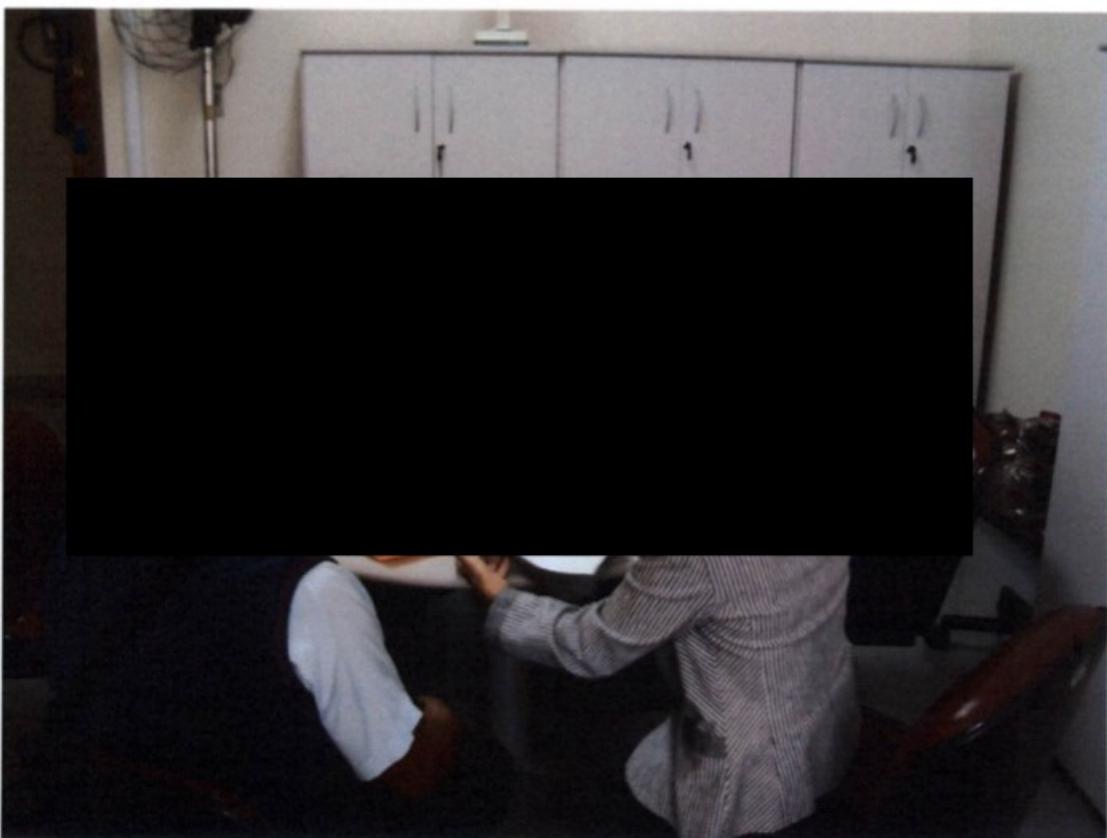
- 1) INTERROMPER IMEDIATAMENTE AS ATIVIDADES DA OFICINA;
- 2) SANEAR IMEDIATAMENTE TODAS AS IRREGULARIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR ENCONTRADAS NA OFICINA E ALOJAMENTOS EM QUESTÃO;
- 3) PROMOVER A IMEDIATA ANOTAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO NAS CTPS DOS TRABALHADORES PREJUDICADOS,
- 4) REALIZAR O PAGAMENTO DE TODAS AS VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA NÃO QUITADAS COM OS TRABALHADORES ATÉ O PRESENTE MOMENTO, INCLUSIVE SALÁRIOS , HORAS EXTRAS, DESCANSOS TRABALHADOS, ETC.E PROMOVER A IMEDIATA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO, POR OCORRÊNCIA DE JUSTA CAUSA POR CULPA DO EMPREGADOR, COM O PAGAMENTO DAS DEVIDAS VERBAS RESCISÓRIAS;
- 5) GARANTIR O ALOJAMENTO DESSES TRABALHADORES ATÉ O LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO, EM IMÓVEIS APROPRIADOS, COM UM TRABALHADOR POR QUARTO E UMA FAMÍLIA POR IMÓVEL., E GARANTIR O RETORNO DAQUELES QUE ASSIM DESEJAREM, BEM COMO DE SEUS FAMILIARES, AO SEU PAÍS DE ORIGEM, ÀS EXPENSAS DA EMPRESA.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

A equipe foi atendida pela responsável pelo Departamento Pessoal da empresa, , que recebeu a notificação acima e foi informada das graves condições encontradas nas oficinasa serviço da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. A DD. Procuradora do Trabalho [REDACTED] explicou à referida funcionária as consequências daqueles flagrantes, no que diz respeito a responsabilização judicial da GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA pelas graves irregularidades apontadas nas diligências, e apresentaram ao mesmo a possibilidade de sanear aquela situação mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. No dia seguinte, em reunião na SRTE/SP, a empresa negou-se a assinar o Termo de Ajustamento de Conduta, mas se dispôs a acompanhar o saneamento da situação dos trabalhadores, no que diz respeito às anotações de contratos de trabalho e quitação das verbas salariais e rescisórias, o que foi feito em 29/03/2012.



29/03/2012 – sede da SRTE/SP – quitação dos trabalhadores, emissão e anotação das CTPS e Guias do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, acompanhados por representantes das empresas [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**  
**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Esta equipe promoveu o resgate dos trabalhadores da condição em que se encontravam, determinando a rescisão indireta dos contratos de trabalho (por justa causa, por culpa do empregador), expedição, anotação e devolução das Carteiras de Trabalho, e pagamentos das verbas de natureza rescisória, bem como emissão dos requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

**Faz-se necessário o acompanhamento, pelas demais autoridades componentes do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo, da situação desses trabalhadores, após realizado o resgate e, principalmente, depois de esgotada a ajuda emergencial representada pelo Seguro-Desemprego do Resgatado, vez que a empresa GREGORY se eximiu de qualquer responsabilidade quanto à situação encontrada e à manutenção dos mesmos, sem ao menos sinalizar a possibilidade de realoca-los em situação regular, de modo propiciar-lhes a reinserção no trabalho, agora em condições dignas.**

**XIX. CONCLUSÕES :**

1 – A situação constatada *in loco* nas oficinas de costura inspecionadas configura trabalho análogo ao de escravo, conforme preceituado no artigo 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 41.721/1957, e Instrução Normativa SIT/MTE n. 91 de 05/10/2011, em virtude da servidão por dívida, da jornada de trabalho exaustiva e das condições degradantes do meio ambiente de trabalho;

2 - As oficinas inspecionadas são apenas quatro das várias oficinas inidôneas (sem empregados registrados) contratadas pela GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA para executar integralmente a atividade de costura – essencial ao desenvolvimento do seu negócio - das peças de roupas produzidas por sua marca ou para a marca de seus clientes. Constatou-se que as oficinas efetivamente prestaram serviços de costura para a autuada, pelo menos a partir de setembro de 2010. Importante ressaltar a falta de idoneidade econômico-financeira das oficinas de costura, que não possuem nenhum empregado registrado nem tampouco capacidade econômica que possam justificar a viabilidade empresarial da mesma; solicita-se à Chefia de Fiscalização desta SRTE/SP a continuidade dos trabalhos, mediante reiterada ação fiscal, a fim de apurar outras oficinas em situação semelhante, a serviço da autuada;

3 - A terceirização da “facção” das atividades de costura contratadas pela GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, principalmente de trabalhadores de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**  
**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

nacionalidade boliviana, se dá mediante a terceirização, que culmina na utilização fraudulenta de operações de “industrialização por conta de terceiros nos moldes do ICMS”, visando a ocultar a subordinação reticular ensejadora do vínculo empregatício com os costureiros que assim têm seus direitos trabalhistas frustrados, acarretando ainda a sonegação do FGTS e do INSS;

4 - Conforme demonstrado, os 12 trabalhadores prejudicados, vinculados a três oficinas de costura inspecionadas na segunda fase desta operação, foram empregados da empresa GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Não obstante, somente tiveram seu registro do contrato formalizado pela empresa após a fiscalização. De acordo com o relatado, a autuada utilizou-se de intermediação ilícita de mão-de-obra, para alojar trabalhadores em atividades permanentes e essenciais ao seu funcionamento, de forma contínua, com pessoalidade e subordinação. Afastada licitude da "terceirização", por aplicação dos artigos 2º.,3º e 9º da CLT;

5 - O baixo valor pago pela GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, que é repassado aos oficinistas para a costura das roupas de sua marca é causa direta para a perpetuação das condições degradantes e análogas às de escravo a que estão submetidos os trabalhadores ocupados nessas oficinas, notadamente os de nacionalidade boliviana ;

Concluímos o presente relatório constatando a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo, sob responsabilidade e em benefício da empresa autuada, nos termos exatos dos autos de infração lavrados e dos fundamentos enumerados no presente relatório.

Pelo recebimento do presente relatório, fica o infrator ciente de que, após decisão administrativa final, que conclua pela subsistência de auto de infração lavrado em decorrência de ação fiscal em que se caracterize a situação de trabalho análogo ao de escravo, seu nome será incluído no Cadastro de Empregadores que tenham Mantido Trabalhadores em Condições Análogas à de Escravo, nos termos da Portaria Interministerial nº 2, de 12 de Maio de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, e da Instrução Normativa SIT/MTE n. 91 de 05/10/2011.

Sugerimos que se remetam cópias do presente relatório para:

- 1) COETRAE/SP – Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo, propondo a ciência a todos os órgãos integrantes da Comissão.
- 2) Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 3) Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
- 4) Procuradoria Regional do Trabalho - 2ª Região;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

- 5) Ministério Pùblico do Estado de São Paulo;
- 6) Defensoria Pùblica da União em São Paulo
- 7) Polícia Civil de São Paulo
- 8) Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania de São Paulo;

Era o que nos cumpria relatar,

São Paulo, 14 de maio de 2012.

À consideração superior,



*Relatório de Fiscalização  
15/05/13*



*Ricardo*